



CACULÉ
P R E F E I T U R A

PREGÃO ELETRÔNICO

017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

065/2026

SISTEMA ELETRÔNICO

<https://bnc.org.br/>

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Caculé, por meio do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO

Registro de Preços para aquisição eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 505.996,40

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

22/05/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

03/06/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA

03/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 09/2025

GRACIELA CUNHA NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO

GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS

EQUIPE DE APOIO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS	16
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
12. DO TERMO DE CONTRATO	22
13. DO REAJUSTE	23
14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	24
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	24
16. DO PAGAMENTO.....	24
17. DOS RECURSOS.....	24
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 12.419.478/0001-30, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, por meio Fundo Municipal de Assistência Social de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.878.572/0001-82, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 09/2025, faz saber aos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente no art. 6º, incisos XLI e XLV, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.842 de 29 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único (global), formados por diversos itens com similaridade de execução, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.
- 3.12. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.3. O encaminhamento dos documentos de habilitação, ocorrerá pelo arrematante após solicitação da Pregoeira.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. O licitante deverá obedecer ao intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme valor cadastrado no sistema.
- 4.11.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14. **IMPORTANTE:** não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.
- 4.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, contemplando:
- 5.1.1. Valor unitário e total para o lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações que atendam às especificações do Termo de Referência
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e por esta municipalidade, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. A licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de aumentar o preço ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.
- 5.13. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico, prevalecerão as constantes deste Edital.
- 5.14. O licitante deverá, até a data e horário final de recebimento das propostas, enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico e anexo obrigatório do arquivo de proposta, sob pena de desclassificação, em que o simples cadastramento da proposta no sistema não substitui o envio dos documentos da Proposta de Preços, que deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, indicando a marca e modelo de cada item (se houver), com valor unitário e total de cada item em reais, bem como o valor total do lote, com no máximo, 02 (duas) casas decimais, e nele deverão estar inclusos todos os custos com salários, encargos sociais,

previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incorram ou venham a incorrer direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

5.14.1. A determinação busca evitar que propostas sejam apresentadas de forma incompleta, genérica ou meramente indicativa, o que comprometeria a comparabilidade entre os licitantes. Ao exigir que a proposta inicial seja formalizada em arquivo anexo, com a descrição detalhada de cada item, valores unitários e totais, garante-se a transparência do processo competitivo, em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.14.2. O envio da proposta inicial em arquivo estruturado assegura que cada licitante apresente sua oferta em rigorosa conformidade com as especificações técnicas e requisitos do edital e seus anexos.

5.14.3. A exigência também viabiliza o comparativo objetivo entre a proposta inicial e a proposta final apresentada após os lances. Esse controle é imprescindível para garantir a fidelidade da disputa, pois, caso o envio da proposta inicial fosse permitido apenas após a fase de lances, o licitante já teria acesso aos valores finais praticados no certame, o que poderia comprometer a imparcialidade da análise e ensejar distorções competitivas.

5.14.4. O anexo obrigatório com a proposta inicial constitui documento formal que viabiliza a auditoria e o controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa, uma vez que permite comprovar, de forma objetiva, os termos da proposta apresentada, evitando alegações de equívocos ou divergências posteriores.

5.15. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preços por item/lote simbólico ou irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pela Pregoeira em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, conforme condições e prazos do sistema eletrônico.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 6.16.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.16.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.16.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.16.5.2. empresas brasileiras;

- 6.16.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.16.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.17.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.17.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.18. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº123/2006, Lei 14.133/2021 e os itens deste Edital acerca do tema.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 7.5.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata os itens anteriores, será atestada pela Pregoeira, ou verificada por meio de diligência, que considerará:
- 7.6.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, sendo que, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar junto ao licitante detentor da melhor oferta, Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
 - 7.6.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser solicitada pela pregoeira em campo próprio do sistema (chat), devendo ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema (caso solicitada), no prazo de 02

(duas) horas contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 7.9.1. Nos termos do item anterior, a(s) proposta(s) melhor classificada(s) poderão passar por análise técnica, caso haja dúvida no atendimento dos itens às especificações do Termo de Referência. Nessas hipóteses, o setor especializado no objeto/unidade demandante, emitirá parecer técnico de análise e se responsabilizará pela ACEITAÇÃO ou RECUSA dos produtos ofertados em consonância com as especificações técnicas.
- 7.10. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado como arrematante deverá apresentá-la, se disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.10.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.10.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá obrigatoriamente ser apresentada pelos licitantes por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.
- 8.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 8.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizado ou em formato nato digital.
- 8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, além das outras Declarações, constante em forma de anexo a este Edital.
- 8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.5. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio do qual a licitação está sendo processada.
- 8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64)

- 8.8.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.8.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.11. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento complementar durante a fase de habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, que deverá ser encaminhada pelo licitante melhor classificado, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1. Habilitação jurídica:

- 9.1.1.no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2.No caso de sociedade empresária, sociedade limitada (inclusive unipessoal) e empresário individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.3.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 9.1.4.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.5.Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.1.6.No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.1.7.No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.1.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.9.Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.
- 9.1.10. Documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(is) da licitante.
- 9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
 - 9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 9.2.2.Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - 9.2.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.2.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 9.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 9.2.6.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.2.7.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.2.8.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.2.9.Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.3.3. Os documentos referidos no item 9.3.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.3.7. Declaração, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 9.3.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

9.4. Qualificação Técnica:

- 9.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item

pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.2.O licitante disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que o objeto fora executado.

9.5. Documentos com prazo de validade, que não possuam o referido prazo em seu corpo, deverão ter sido emitidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, considerando a data de abertura da sessão.

9.6. Documentações Complementares

9.6.1.Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2.Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.6.3.Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.6.4.Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.7.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.4.O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.7.5.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.7.6.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.7.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.1.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9.1.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.2.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9.3.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.4.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.5.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.4. A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e sítio oficial do município, cujas atualizações também deverão ser divulgadas, durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.
- 10.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 10.8. Os preços registrados poderão ser alterados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. A formação de cadastro de reserva, acontecerá por meio da manifestação dos licitantes remanescentes, acerca do aceite dos preços do vencedor, por meio de funcionalidade disponível no sistema.
- 11.1.1. Não havendo manifestação indicada no item anterior, a Pregoeira considerará que não houve aceitação de cotar com preço igual ao do vencedor e consequentemente o licitante manteve sua proposta original.
- 11.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original (conforme Ata da Sessão).
- 11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 11.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, podendo haver divergência com a classificação verificada após a conclusão da fase de lances.
- 11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e regulamento municipal.
- 11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 12.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.5.1. o instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as condições e exigências deste Edital;
- 12.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 12.8. O prazo de vigência da contratação, bem como as possibilidades de prorrogação, consta na Minuta do instrumento contratual e no termo de referência.
- 12.9. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.
- 12.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
- 12.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.
- 14.2. A execução do fornecimento deverá ser efetuado em endereço contido em Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, ficando estabelecido prazo máximo de entrega após recebimento de ordem de fornecimento: De imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no máximo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, em caso de falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes.
- 17.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis.
 - 17.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio e específico do sistema, sob pena de não aceitação, para que o próprio sistema faça a devida tramitação e abertura de contrarrazão.
- 17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal, da divulgação da interposição do recurso ou do fim do prazo recursal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, devendo ser encaminhado em campo próprio e específico do sistema.
- 17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
 - 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 18.1.5. fraudar a licitação
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Caculé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou por meio de convocação veiculada em sítio eletrônico oficial do município de Caculé, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou requerer esclarecimentos de dúvidas, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completo, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos

20.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou por funcionalidade do sistema eletrônico no qual está sendo processada o procedimento licitatório.

20.5. A Pregoeira, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação, quando necessário, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, bem como de outros setores técnicos do município.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

- 20.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente no sistema eletrônico da licitação e/ou no Diário Oficial do Município, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.
- 20.9. Não cabe ao Município de Caculé qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos canais mencionados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, com o sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo, integralmente disponível no Portal da Transparência (cacule.ba.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp>) e bnc.org.br. Informações na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui

Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, de segunda a sexta das 07h00min às 13h00min, pelo Fone: (77) 3455-1412, ou através do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.

21.11. Fica eleito, o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato ou qualquer outro instrumento decorrente deste procedimento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial
- 21.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 21.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 21.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações
- 21.12.5. ANEXO V - Termo de Referência
- 21.12.6. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Caculé – BA, 21 de maio de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAMS MATHEUS FERNANDES ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

A empresa acima qualificada, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, objetivando o Registro de Preços para aquisição eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo:

LOTE ...						
Item	Descrição	Marca	Preço Unitário	Qtd.	Unidade	Preço Total

VALOR GLOBAL:						

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer o objeto no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou outro equivalente.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declaramos que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACULÉ
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, e **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Williams Matheus Fernandes Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2026** e Processo Administrativo nº 065/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto: Aquisição eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como nas quantidades fixadas na Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento licitatório.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços nº xx/2026.
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026.

3.2. O prazo máximo para entrega é após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro tipo de autorização do setor competente: De imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o fornecimento será de acordo as necessidades das Secretarias Municipais por unidade/item.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Júlia Costa Rodrigues - Coordenadora da Atenção Básica, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.
- 4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O recebimento dos itens fornecidos observará rigorosamente o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, neste contrato e nos demais instrumentos que regem a contratação.

7.2. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução do fornecimento, assegurando a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

7.3. O recebimento compreenderá duas etapas distintas:

7.3.1. recebimento provisório, de caráter imediato;

7.3.2. recebimento definitivo, a ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório será efetuado imediatamente no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, da integridade das embalagens, da identificação dos itens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, não implicando aceitação definitiva do objeto.

7.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da conformidade técnica dos itens entregues com as especificações estabelecidas, incluindo, quando aplicável, testes de funcionamento, compatibilidade e desempenho.

7.6. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas, divergências de especificações ou de quantidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, ficando a contratada obrigada a promover a substituição imediata dos itens recusados, sem ônus adicional, no prazo máximo de definido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, quanto à garantia dos bens fornecidos, ao cumprimento das normas técnicas

e regulatórias aplicáveis e às responsabilidades civis, trabalhistas e tributárias que decorram da execução contratual.

7.8. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, mediante atesto de conformidade pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal da contratada e a disponibilidade orçamentária.

7.9. Os procedimentos de recebimento ora estabelecidos visam assegurar controle, qualidade, rastreabilidade e segurança jurídica à contratação, garantindo que os itens fornecidos atendam plenamente às necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais e ao interesse público.

7.10. A contratada será notificada formalmente e deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração. A recusa não exime a contratada das sanções administrativas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

7.11. A Administração reserva-se o direito de suspender o recebimento ou rejeitar parcial ou totalmente o objeto quando verificar descumprimento contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária

2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar

2.057 - Manutenção do FMAS

2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)

2.294 - Outros Programas do FNAS

2.305 - Outros Programas de Assistência Social – FEAS

2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, devendo fornecer itens novos, de primeiro uso, em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo qualidade, compatibilidade, funcionamento e integridade dos itens entregues. É de sua responsabilidade cumprir rigorosamente os prazos de entrega, assegurar o correto acondicionamento, identificação e transporte dos produtos, mantendo controle de qualidade do fornecimento;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em XX de XXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

Ediene Coutinho dos Santos Arantes
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ

Williams Matheus Fernandes Araújo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 017/2026**, homologada em xx/xx/xxxxx, oriunda do Processo Administrativo n.º 065/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, deste município, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 017/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. As Secretaria Municipal de Assistência Social, é unidade demandante/usuária interna, sem figurar como “órgão participante” no SRP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada, vigência, itens, valores e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser redistribuídas, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, entre as diversas unidades requisitantes ou usuárias da Administração Direta do Município (Secretarias, departamentos e demais unidades administrativas), desde que respeitado o quantitativo global registrado para cada item.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se órgão ou entidade gerenciadora aquele responsável pela condução do procedimento de registro de preços e pela gestão da respectiva Ata, que figurará como contratante perante o fornecedor, ainda que a execução do objeto atenda a demandas de diferentes Secretarias ou unidades administrativas.

8.3. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas que encaminharem solicitações de contratação com fundamento na Ata de Registro de Preços serão tratadas como unidades requisitantes ou usuárias internas.

8.4. A redistribuição de quantidades entre unidades requisitantes ou usuárias consistirá em ajuste interno de alocação dos quantitativos estimados, sem alteração do quantitativo global

registrado, condicionada à existência de saldo na Ata e à disponibilidade orçamentária em cada unidade requisitante.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar a redistribuição de quantitativos solicitada pelas unidades requisitantes ou usuárias, com redução ou incremento dos quantitativos inicialmente a elas vinculados, devendo haver registro formal da alteração nos controles de saldo da Ata e ciência das unidades afetadas.

8.6. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberá atender às ordens de fornecimento ou de execução emitidas pelo órgão ou entidade gerenciadora, que poderá indicar, para fins de entrega, recebimento e liquidação da despesa, a unidade requisitante ou usuária responsável, não se caracterizando como alteração contratual o remanejamento interno de quantidades entre unidades da Administração Direta, desde que mantidas as condições pactuadas.

8.7. Na hipótese de compra centralizada em que, na fase de planejamento, não tenha sido feita a indicação individualizada dos quantitativos por unidade requisitante ou usuária, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será efetuada pelo órgão ou entidade gerenciadora por ocasião da emissão das ordens de fornecimento ou de execução, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores quanto à redistribuição interna de quantitativos.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.3. Os órgãos da administração deverão comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em xx de xxx de xxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ediene Coutinho dos Santos Arantes – Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor Registrado



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do fornecedor)**, para fins de participação no processo de licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2026 – Município de Caculé, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

Localidade, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ASSINATURA/CARIMBO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, deste município.

1.2. Os itens que compõem o objeto, enquadram-se na categoria de bens e insumos comuns, na medida em que seus padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser definidos de forma objetiva e padronizada no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas, mediante critérios técnicos e econômicos de comparabilidade, assegurando isonomia entre os licitantes e vantagem à Administração Pública.

1.3. A presente contratação, ainda que não esteja formalmente contemplada em Plano de Contratações Anual consolidado, encontra-se plenamente alinhada às diretrizes, ações e programas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, constituindo medida administrativa necessária ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social de Caculé/BA. A contratação destina-se a assegurar a continuidade do atendimento de usuários que necessitam de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares em razão de condições clínicas, restrições alimentares, vulnerabilidade social, avaliação técnica especializada ou cumprimento de decisões judiciais, em consonância com o direito fundamental à saúde, à alimentação adequada e à proteção social, bem como com o dever estatal de implementar ações concretas voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana e à garantia de atendimento adequado às necessidades da população assistida.

1.4. A ausência de Plano de Contratações Anual formalizado não compromete a regularidade do planejamento e da instrução da presente contratação, uma vez que, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA sempre que elaborado. No caso em exame, a necessidade administrativa encontra-se devidamente integrada aos instrumentos de planejamento orçamentário e às ações setoriais vigentes, evidenciada pela identificação do problema a ser resolvido, pela descrição da solução adotada, pela definição dos quantitativos estimados e de seus fundamentos, pela estimativa do valor da contratação e pela explicitação dos resultados pretendidos. Essa coerência demonstra aderência aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando que o procedimento se desenvolva de forma técnica, motivada e orientada ao atendimento efetivo das demandas das áreas de Saúde e Assistência Social.

1.5. A integração entre os instrumentos de planejamento reforça o compromisso da Administração Municipal com uma gestão pública orientada a resultados, racionalidade na alocação dos recursos

e sustentabilidade das ações voltadas à proteção social e ao atendimento nutricional especializado. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se medida administrativa adequada à natureza do objeto, por permitir aquisições sob demanda, com fornecimento parcelado conforme a necessidade efetivamente apresentada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, reduzindo desperdícios, mitigando perdas por vencimento e otimizando o uso dos recursos públicos, sem prejuízo da continuidade do atendimento. A estratégia contribui, de modo direto, para assegurar maior regularidade no fornecimento dos produtos, aprimorar a governança e a rastreabilidade da execução, fortalecer as rotinas de controle e gestão administrativa e viabilizar resposta adequada tanto às demandas ordinárias quanto às situações individualizadas e às determinações judiciais eventualmente incidentes sobre o objeto.

1.6. A instrução e a execução da contratação observarão, como base normativa principal, a Lei nº 14.133/2021.

1.7. As referências normativas acima indicadas devem ser observadas de forma integrada, com foco na garantia da qualidade dos produtos, da segurança sanitária, da regularidade do fornecimento e da efetividade do atendimento prestado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, assegurando que a contratação produza resultados concretos, proporcionais e sustentáveis para a Administração e para a população usuária do Município de Caculé/BA.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a constituição de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição parcelada de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social de Caculé/BA, com vistas a assegurar fornecimento contínuo, regular e sob demanda de produtos essenciais ao atendimento nutricional especializado e à proteção social no âmbito municipal. O objetivo é garantir, de maneira planejada, eficiente e compatível com a dinâmica da demanda administrativa, a disponibilidade de itens indispensáveis ao suporte nutricional de usuários que necessitam de alimentação especializada, em razão de condições clínicas, restrições alimentares, vulnerabilidade social, avaliação técnica ou determinação judicial, em consonância com os direitos fundamentais à saúde, à alimentação adequada e à assistência social.

2.2. A demanda decorre da necessidade de manutenção regular do fornecimento de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares cuja disponibilização constitui condição relevante para o atendimento de usuários acompanhados pela rede pública municipal, tanto no âmbito da saúde quanto da assistência social. A regularidade do abastecimento e a reposição programada desses itens são necessárias para prevenir descontinuidade do atendimento, evitar prejuízos ao acompanhamento nutricional, clínico e socioassistencial e reduzir riscos decorrentes da interrupção de suporte alimentar especializado, especialmente em casos de lactentes, crianças, idosos, pessoas com alergias ou intolerâncias alimentares, indivíduos em estado de desnutrição, usuários com necessidades metabólicas específicas e pessoas em situação de vulnerabilidade

social. A contratação visa, assim, assegurar resposta contínua e adequada à população atendida, com fornecimento de produtos específicos, padronizados conforme a necessidade administrativa e compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.3. Registra-se que a dinâmica de consumo dos produtos objeto desta contratação pode apresentar variações associadas a fatores como ingresso de novos usuários, alterações de necessidades nutricionais, mudanças de avaliação técnica, oscilações na demanda assistencial e socioassistencial, bem como eventual surgimento de demandas individualizadas decorrentes de decisão judicial. Tais circunstâncias recomendam a adoção de instrumento contratual que permita aquisições sob demanda, com fornecimento conforme a necessidade efetiva da Administração, sem impor obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados e com racionalidade na execução orçamentária. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços revela-se solução adequada e eficiente, por permitir a formalização prévia de condições de fornecimento e preços, com acionamento mediante requisições formais, compatibilizando consumo real, programação de abastecimento, capacidade de armazenamento e disponibilidade financeira.

2.4. A contratação sob a forma de Registro de Preços tem como finalidade assegurar continuidade do fornecimento, padronização mínima dos itens, controle de qualidade, rastreabilidade e maior eficiência na gestão administrativa do abastecimento e dos recursos públicos. O modelo viabiliza o atendimento a necessidades recorrentes, variáveis e, em certos casos, supervenientes, permitindo que a Administração acione o fornecimento de forma parcelada e programada, mitigando riscos de desassistência e de adoção de soluções emergenciais menos vantajosas e mais suscetíveis a fragilidades de planejamento. Além disso, a estruturação do registro de preços contribui para a transparência dos valores referenciais, para o controle dos produtos quanto a lote, validade e condições de entrega, e para o fortalecimento da governança da execução contratual, em aderência às exigências sanitárias, administrativas e legais aplicáveis.

2.5. A fundamentação da presente contratação apoia-se, entre outros, nos seguintes aspectos:

- a) Interesse público, direito à saúde, à alimentação e à assistência social: garantir o atendimento da população que necessita de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, assegurando suporte adequado a usuários acompanhados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, em consonância com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e com o dever estatal de implementação de ações concretas voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana.
- b) Continuidade do atendimento público: prevenir descontinuidade no fornecimento e evitar interrupções no suporte nutricional especializado, mitigando riscos de agravamento de quadros clínicos, insegurança alimentar e prejuízo ao acompanhamento técnico realizado pelas áreas competentes, com impacto direto na efetividade das ações de saúde e proteção social.
- c) Segurança sanitária e qualidade dos produtos: assegurar que os leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares fornecidos atendam às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, com procedência regular, prazo de validade adequado, rastreabilidade por lote, integridade das embalagens e observância das condições apropriadas de armazenamento, transporte e entrega.

d) Eficiência e economicidade: planejar a aquisição de forma integrada e racional, com base na variabilidade da demanda e na necessidade de fornecimento sob demanda, evitando desperdícios, estoques excessivos, perdas por vencimento e aquisições desnecessárias, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

e) Planejamento, controle e governança da execução: fortalecer a gestão administrativa do fornecimento, promovendo integração entre as Secretarias requisitantes, controle de saldos da ata, rastreabilidade documental das requisições e entregas, monitoramento do consumo por item e maior capacidade de resposta às demandas ordinárias, supervenientes e judicializadas, assegurando regularidade do atendimento e aderência aos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

f) Atendimento a demandas individualizadas e decisões judiciais: assegurar que a Administração disponha de instrumento contratual apto a viabilizar, com maior celeridade e segurança, o atendimento de situações específicas que exijam pronta disponibilização dos produtos, inclusive quando decorrentes de avaliação técnica ou determinação judicial, evitando improvisações administrativas e fortalecendo a segurança jurídica da atuação estatal.

2.6. A contratação pretendida constitui referência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracteriza o interesse público e a solução adequada, permitindo a avaliação técnica e econômica e atendendo ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsão contida nos arts. 6º, incisos XLI e XLV; 28, inciso I; 78, inciso IV; e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, além do Decreto Municipal nº 1.842, de 29/02/2024, e do Decreto Municipal nº 1.843, de 29/02/2024, que regulamentam a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura de Caculé, quanto ao critério de julgamento de menor preço e ao registro de preços.

2.8. A modalidade Pregão é adotada para a contratação de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado. Considerando que o objeto se enquadra como bens de consumo comuns, a utilização do Pregão mostra-se mais adequada, por promover ampla competitividade, celeridade processual, economicidade e eficiência administrativa.

2.9. Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico está devidamente amparada pela Lei nº 14.133/2021 e atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando transparência, isonomia e vantajosidade à contratação.

2.10. A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável da demanda e pela impossibilidade de previsão exata do consumo de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, considerando que a necessidade administrativa é condicionada por fatores clínicos, nutricionais, assistenciais e socioassistenciais, tais como ingresso de novos usuários, alterações em prescrições ou avaliações técnicas, modificação de necessidades alimentares específicas, surgimento de casos de vulnerabilidade social e eventual incidência de

demandas judicializadas. Ademais, o consumo apresenta caráter dinâmico e descentralizado, abrangendo diferentes pontos de atendimento e estruturas vinculadas às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, cujas necessidades podem variar conforme o período, o fluxo de atendimento, a evolução dos acompanhamentos técnicos e a dinâmica de reposição dos produtos. Essas características tornam tecnicamente recomendável a execução sob demanda, de forma parcelada e planejada, evitando aquisições integrais em um único momento que possam gerar estoques excessivos, perdas por vencimento, inadequação entre produto e consumo efetivo e alocação ineficiente de recursos públicos. Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração disponha de preços e condições de fornecimento previamente formalizados, com flexibilidade para aquisição conforme a necessidade efetiva, assegurando regularidade no atendimento, racionalidade orçamentária, eficiência administrativa e mitigação do risco de desassistência ou de contratações emergenciais.

2.11. Nesse contexto, o Registro de Preços mostra-se solução adequada e eficiente, por possibilitar a formalização prévia das condições de fornecimento com o fornecedor registrado, sem obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral do quantitativo estimado. O mecanismo confere maior previsibilidade administrativa e maior capacidade de resposta, permitindo requisições graduais mediante ordens formais, compatíveis com a programação administrativa das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, com a variabilidade da demanda e com a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência da ata, reforçando a continuidade do fornecimento, a boa gestão dos recursos públicos e a aderência da contratação aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

2.12. Os itens objeto desta contratação, possuem especificações técnicas padronizadas, claras, quantificáveis e comparáveis, o que possibilita o julgamento pelo critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica e regularidade sanitária compatíveis com o objeto. O enquadramento como bens comuns reforça a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade mais adequada, assegurando ampla competitividade, transparência e vantajosidade à Administração Pública.

2.13. O uso da forma eletrônica amplia a competitividade e a transparência do certame, ao permitir a participação de fornecedores de diversas regiões, em ambiente digital acessível e auditável, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tal procedimento reduz custos operacionais, confere maior publicidade aos atos, favorece o controle social e institucional e promove isonomia e eficiência administrativa, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

2.14. A definição da contratação fora precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, justificativa técnica da solução escolhida e será instruída com este Termo de Referência completo, conforme preconizam os arts. 6º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativas de quantidades e valores com memória de cálculo e matriz de riscos.

2.15. No livro *"Licitação Pública e Contrato Administrativo"*, 5ª edição, publicado pela Editora Fórum em 2022, Joel de Menezes Niebuhr comenta: "A modalidade de pregão foi concebida para

conferir maior eficiência e celeridade às contratações de bens e serviços comuns, simplificando procedimentos e ampliando a competitividade." (pg. 789).

2.16. Em "*Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência*", 4ª edição, Victor Aguiar Jardim de Amorim (2021, pg. 210) comenta:

O pregão eletrônico tem se consolidado como ferramenta eficaz para assegurar a transparência e a competitividade nas contratações públicas. A utilização de recursos tecnológicos permite uma maior participação de licitantes, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições para a Administração.

2.17. Dessa forma, a presente contratação, a ser executada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnicos, operacionais e legais, configurando-se como solução adequada, eficiente e aderente às necessidades da Administração Municipal de Caculé/BA para a futura e eventual aquisição parcelada de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares. A modelagem adotada assegura flexibilidade administrativa para atender variações da demanda inerentes ao atendimento nutricional especializado e à proteção social, permite requisições sob demanda conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e a disponibilidade orçamentária, promove padronização das condições de fornecimento, fortalece a rastreabilidade por lote e validade e viabiliza controle objetivo de qualidade, integridade e conformidade sanitária dos produtos, conferindo transparência e segurança jurídica ao procedimento licitatório e à execução dos fornecimentos dele decorrentes.

2.18. Ademais, o modelo proposto contribui para assegurar a continuidade do fornecimento de produtos essenciais ao atendimento de usuários que necessitam de alimentação especializada, mitigando riscos de descontinuidade do suporte nutricional, desassistência administrativa e necessidade de adoção de medidas excepcionais ou contratações emergenciais, que tendem a impor maior custo indireto e maior exposição a riscos administrativos. Com isso, a aplicação dos recursos públicos converte-se em benefício direto à população atendida pelas redes municipais de Saúde e Assistência Social, assegurando maior regularidade no fornecimento, continuidade do atendimento, efetividade das ações públicas voltadas à promoção da saúde, à segurança alimentar e nutricional e à proteção social, inclusive em situações individualizadas e demandas decorrentes de decisão judicial. A contratação, assim estruturada, observa os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, por intermédio das áreas responsáveis pelo

atendimento das demandas nutricionais especializadas, considerando o perfil dos usuários assistidos, a recorrência de solicitações, a necessidade de continuidade do atendimento, a variabilidade da demanda administrativa e a possibilidade de surgimento de casos supervenientes, inclusive decorrentes de avaliação técnica individualizada ou de decisão judicial. O dimensionamento foi consolidado com base em parâmetros objetivos, tais como histórico de fornecimentos e atendimentos, identificação dos itens mais recorrentes, análise da demanda potencial por produto, capacidade de armazenamento da Administração, programação de abastecimento para o período de vigência e definição de margem técnica prudencial destinada a absorver oscilações previsíveis da demanda, ingresso de novos usuários e necessidade de pronta resposta a situações excepcionais. Ressalta-se que a contratação será executada com fornecimento parcelado, exclusivamente mediante requisições formais e ordens de fornecimento emitidas pela Administração, o que afasta aquisição automática ou integral dos quantitativos estimados e permite ajustes operacionais ao longo da vigência da ata, sem caracterizar superdimensionamento, desde que preservadas a motivação técnica da estimativa e o controle de saldos por item.

3.2. A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços, com adoção de preços unitários referenciais compatíveis com as condições usuais de mercado e com a natureza do objeto, mediante consulta a referências idôneas e comparáveis quanto à especificação do produto, composição, apresentação, unidade de fornecimento e condições de entrega, em observância às diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, à regulamentação municipal pertinente. Para assegurar representatividade e confiabilidade, a pesquisa contemplou referências compatíveis com os leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares previstos na contratação, com tratamento destinado à mitigação de distorções e exclusão de valores manifestamente incompatíveis, quando identificados, preservando a consistência do preço estimado. Os preços unitários estimados por item foram consolidados nos relatórios e documentos de suporte técnico anexados ao processo, compondo a planilha orçamentária estimada que fundamenta o valor global da contratação e assegura rastreabilidade, transparência e controle para fins de instrução processual, fiscalização e controle interno e externo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL A BASE DE AMINOÁCIDOS INTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE COM ALERGIA AO LEITE DE VACA E A OUTROS ALIMENTOS MÁ ABSORÇÃO E SÍNDROME DO INTESTINO CURTO COM 1,0 KCAL/ML, NUTRICIONALMENTE COMPLETO. 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS COM 35% DE TCM. ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL E GLÚTEN.	LT	200	294,04	58.808,00

	PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 400G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NEO ADVANCE 400G.				
2	FÓRMULA ADULTA PARA PESSOAS COM MAIS DE 40 ANOS. CONTÉM 26 VITAMINAS E MINERAIS. NUTRIENTES COM CÁLCIO, FERRO, VITAMINA DE PROTEÍNA. LATA(PÓ) 400G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A SUSTAGEM	LT	60	69,74	4.184,40
3	FÓRMULA ADULTO CONTENDO CÁLCIO, PROTEÍNA E VITAMINA D. POSSUI MAIS 26 VITAMINAS E MINERAIS PARA MAIS VITALIDADE E DISPOSIÇÃO PARA ADULTOS COM MAIS DE 50 ANOS. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A NUTREN SÊNIOR; LATA DE 740G.	LT	60	137,58	8.254,80
4	FÓRMULA COM VITAMINAS A, C, D, E, FERRO, ZINCO, CÁLCIO E FIBRAS, PARA CRIANÇAS MAIORES DE 1 ANO DE IDADE, LATA (PÓ) DE 380 G, TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NINHO FORTE +	LT	200	26,36	5.272,00
5	FÓRMULA INDICADA PARA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. EFICÁCIA COMPROVADA, PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO AO LACTENTE. COMPOSIÇÃO: SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, AMIDO, OLEÍNA DE PALMA, LEITE DESNATADO, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, LACTOSE, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE	LT	100	84,20	8.420,00

	POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), MALTODEXTRINA, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS (LASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, MIOINOSITOL, ACETATO DE DL-A- TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D- PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N- PTEROIL-LG LUTÂMICO FITOMENADIONA D BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), LFENILALANINA, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, TAURINA, L- HISTIDINA, L- CARNITINA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NAN A.R.				
6	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA DE 0 A 6 MESES: COMPOSIÇÃO: FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, EM PÓ, ENRIQUECIDA COM FERRO, ISENTA DE SACAROSE, INDICADO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE EM RELAÇÃO À CASEÍNA. ATENDE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA PORTARIA MS Nº977/1998. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G COM COLHER	LT	200	77,28	15.456,00

	MEDIDA. TIPO: IGUAL OU SIMILAR NESTOGENO 01.				
7	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS 0,8G/100ML DE SCGOS/LCFOS (9:1) E ESTRUTURA LIPÍDICA COMPOSTA POR LCPUFAS LIGADOS AOS E ÁCIDO PALMÍTICO NA POSIÇÃO BETA-2. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR APTAMIL PRO FUTURA 1	LT	200	106,11	21.222,00
8	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO, FORNECE NUTRIENTES EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS: LACTOSE E MALTODEXTRINA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100 G DE PÓ: PROTEÍNAS G15,2; CARBOIDRATOS G54,4; PREBIÓTICOS; GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS G4,56; FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS G0,51; LIPÍDIOS G19; ÁCIDO LINOLEICO G3,7; ÁCIDO ALFA_x0002_ LINOLÊNICO G0,14 ;RELAÇÃO ÁCIDO LINOLEICO/ALINOLÊNICO 26; CÁLCIO MG 596; FÓSFORO MG 399; RELAÇÃO CÁLCIO: FÓSFORO 1,5; FERRO MG 7,6; SÓDIO MG 266; POTÁSSIO MG 760; CLORETO MG 532; MAGNÉSIO MG 57; ZINCO MG 4,4; COBRE MCG 271; MANGANÊS MG 0,05; IODO MCG 66;VITAMINA A MCG / UI 514 / 1710;VITAMINA D MCG / UI7,4/298; VITAMINA E MG / UI 4,23 / 6,3; VITAMINA K MCG 38; VITAMINA B1 MG 0,3; VITAMINA B2 MG0,57; NIACINA MG 6,4;	LT	200	130,60	26.120,00

	ÁCIDO PANTOTÊNICO MG1,9; VITAMINA B6 MG 0,3; ÁCIDO FÓLICO MCG 66,5; VITAMINA B12 MCG1,3; BIOTINA MCG 9,5 VITAMINA C MG 57;COLINA MG52. COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A APTAMIL 02 .				
9	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE 6 A 12 MESES. COMPOSIÇÃO: FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, EM PÓ, ENRIQUECIDA COM FERRO ISENTA DE SACAROSE, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, COM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA EM RELAÇÃO ÀS PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE. ATENDE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NESTOGENO 2	LT	200	73,01	14.602,00
10	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO, COM 0,8G DE PREBIOTICOS PARA FAIXA ETÁRIA DE 6 A 12 MESES. FORNECE TODOS OS NUTRIENTES PARA ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS LACTENTES COM COMPOSIÇÃO DE LACTOSE, LEITE PARCIALMENTE DESNATADO EM PÓ, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE PALMA), PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE, GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS,	LT	120	84,87	10.184,40

	FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRICO, CASEINATO DE CÁLCIO, TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORETO DE COLINA, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO DE ASCORBILA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFERÓIS E EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR APTAMIL PREMIUM 2.				
11	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA	LT	200	81,36	16.272,00

	LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. A PARTIR DO 10º MÊS DE IDADE. POSSUI PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. INGREDIENTES: CONTÉM PREBIÓTICOS, DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E UM DIFERENCIADO MIX DE GORDURAS QUE CONTRIBUEM PARA UM CRESCIMENTO MAIS SAUDÁVEL. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS, DERIVADOS DE SOJA E DERIVADOS DE PEIXE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA RENDIMENTO: 800GRAMAS. SABOR: SEM SABOR APTANUTRI PREMIUM 3 (DANONE).				
12	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, INDICADA PARA O TRATAMENTO DE CASOS DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE, GALACTOSEMIA, ALV (ALERGIA AO LEITE DE VACA), PROTEÍNAS 100% VEGETAL A BASE DE ISOLADO PROTEICO DE SOJA, PREFERENCIALMENTE ISENTA DE SACAROSE, COM MALTODEXTRINA, GORDURA VEGETAL, SUPLEMENTADA COM VITAMINA C, TAURINA, L CARNINA, VITAMINAS MINERAIS, FERRO E OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM EM LATA DE 800G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO:QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NAN SOY.	LT	60	107,90	6.474,00
13	FÓRMULA INFANTIL INDICADAS	LT	200	313,53	62.706,00

	PARA CRIANÇA DE 0 A 12 MESES HIPOALERGÊNICA PARA NUTRIÇÃO EM TERAPIA NEONATAL E PEDIÁTRICA DE PACIENTE COM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU A SOJA COM MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS LEVES E MODERADAS SEM QUADROS DIARREICOS. APRESENTA 100% PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DE LEITE, MALTODEXTRINA E LACTOSE COMO FONTE DE CARBOIDRATOS ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, PREBIÓTICOS, LC-PUFAS (DHA E ARA), ACRESCIDOS DE VITAMINAS, MINERAIS. ISENTO DE GLUTÉN, FRUTOSE E SACAROSE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A APTAMIL PEPTI.				
14	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM UM TEOR ESPECÍFICO DE FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. LATA 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NINHO FASES 1 / 800G.	LT	200	73,71	14.742,00
15	FORMULA INFANTIL PARA FAIXA ETÁRIA 0 A 12 MESES, ESPECÍFICA PARA O TRATAMENTO DE DESCONFORTOS INTESTINAIS, COMO CÓLICAS E CONSTIPAÇÃO. CONCENTRADO PROTÉICO E HIDROLISADO DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO E ÓLEO DE GIRASSOL), XAROPE DE GLICOSE, AMIDO, GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS, LACTOSE, FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS,	LT	100	136,70	13.670,00

	DIHIDROGÊNIO FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CÁLCIO, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE SÓDIO, L- TIROSINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO LASCÓRBICO, TAURINA, L- ASCORBATO DE SÓDIO, INOSITOL, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DLALFATOCOFERILA, ADENOSINA 5- MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, L- CARNITINA, NICOTINAMIDA, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, D- BIOTINA, ÁCIDO NPTEROIL- L- GLUTÂMICO, SULFATO DE COBRE, PALMITATO DE RETINILA, DL-ALFA TOCOFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G.TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR APTAMIL ACTIVE.				
16	FORMULA INFANTIL PARA FAIXA ETÁRIA 0 A 12 MESES, ESPECÍFICA PARA O TRATAMENTO DE DESCONFORTOS INTESTINAIS, COMO CÓLICAS E CONSTIPAÇÃO. CONCENTRADO PROTÉICO E HIDROLISADO DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO E ÓLEO DE	LT	200	111,50	22.300,00

	GIRASSOL), XAROPE DE GLICOSE, AMIDO, GALACTOO, LIGOSSACARÍDEOS, LACTOSE, FRUTO- OLIGOSSACARÍDEOS, DIHIDROGÊNIO FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CÁLCIO, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE SÓDIO, L- TIROSINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO LASCÓRBICO, TAURINA, L- ASCORBATO DE SÓDIO, INOSITOL, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DLALFATOCOFERILA, ADENOSINA 5- MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, L- CARNITINA, NICOTINAMIDA, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, ÁCIDO N- PTEROIL-L-GLUTÂMICO, SULFATO DE COBRE, PALMITATO DE RETINILA, DL-ALFA TOCOFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR APTAMIL PREMIUM 01				
17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES ATÉ OS 06 MESES DE VIDA. COMPROBIÓTICO (GOS/FOS)DHA,NUCLEOTÍDIOS. LATA (PÓ) 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A APTANUTRI 1/800G.	LT	100	80,54	8.054,00

18	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES DESDE O SEU NASCIMENTO DESTINADO A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÕES DE LACTOSE A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES E HIPOALERGÊNICA CARBOIDRATOS 100% XAROPE DE GLICOSE LIPÍDIOS ÓLEOS VEGETAIS DE AÇAFRÃO COCO E CANOLA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 71 KCAL/100 ML EM DILUIÇÃO DE 15% APRESENTAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 400G ISENTA DE PROTEÍNA LACTOSE SACAROSE GALACTOSE E GLÚTEN. TIPO: IGUAL OU SIMILAR NEOCATE LCP.	LT	200	342,94	68.588,00
19	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. POSSUI NA FÓRMULA: DHA E ARA; PROBIÓTICOS; NUCLEOTÍDIOS. FORMATO: LATA DE 800G (PÓ) COM COLHER MEDIDA. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A NAN SENSITIVE.	LT	60	137,29	8.237,40
20	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS COM PROBIÓTICOS (GOS- FOS)DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. LATA (PÓ) 800 G.TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A APTAMIL HA	LT	100	147,48	14.748,00
21	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. ENRIQUECIDA COM PREBIÓTICOS. CONTÉM	LT	200	80,51	16.102,00

	ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA E NUCLEOTÍDEOS. PROTEÍNAS LÁCTEAS. RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA 40:60 OU 30:70. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE. LATA DE NO MÍNIMO 800G PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G.TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NAN 01.				
22	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ALIMENTAR E HIPOALERGÊNICA PARA LACTANTES DE 0 A 12 MESES A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEÍNA ISENTO DE LACTOSE FRUTOSE E GLÚTEN. PRAZO DEVALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 400G. TIPO: IGUAL OU SIMILAR PREGOMIN.	LT	200	252,32	50.464,00
23	FÓRMULA QUE FORNECE NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE. CONTÉM BAIXOS NÍVEIS DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN, CONTÉM 100% OU MAIS DE USADA.TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A PEDIASURE. LATA 850 G	LT	60	154,51	9.270,60
24	LEITE DE SOJA EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, SEM LACTOSE, SEM SABOR, ALIMENTO COM PROTEÍNAISOLADA DE SOJA, RICO EM CÁLCIO, FERRO FÓSFORO, ZINCO E VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, D E ÁCIDO FÓLICO. NÃO CONTEM GLÚTEN. SEM COLESTEROL, PRODUTO NATURAL,100%VEGETAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: ATÓXICA, RESISTENTE A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	LT	60	41,41	2.484,60

	VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 300G. TIPO: IGUAL OU SIMILAR SUPRA SOY 300G.				
25	LEITE EM PÓ, ZERO LACTOSE. INGREDIENTES. LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, MINERAIS (PIROFOSFATO FÉRRICO E SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (L- ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE RETINILA, COLECALCIFEROL), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DILUIÇÃO: 2 COLHERES DE SOPA (26 GRAMAS) PARA 180 ML DE ÁGUA. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PORÇÃO DE 26G: VALOR ENERGETICO 122 KCAL/CARBOIDRATOS: 15G/ PROTEÍNAS: 4,7G/ GORDURAS TOTAIS: 4,9G/ GORDURAS SATURADAS: 3,2 G/ SÓDIO: 100MG/ CALCIO: 191 MG/ FERRO: 5,2MG/ ZINCO: 2,4 MG. LATA DE 380G OU SUPERIOR. MARCA DE REFERÊNCIA: TIPO: IGUAL OU SIMILAR NINHO ZEROLACTOSE.	LT	100	30,35	3.035,00
26	LEITE EM PÓ MODIFICADO FORMULA INFANTIL, LACTENTES 6 A 12 MESES, DE SEGUIMENTO, FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NO MOMENTO DA INTRODUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE. COMPOSIÇÃO: LACTOSE, LEITE DESNATADO, CONCENTRADO PROTÉICO DE SORO DO LEITE, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA,	LT	100	90,82	9.082,00

	ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRA+A27TO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE OTÁSSIO), LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12), ÓLEO DE PEIXE, CULTURA DE LACTOBACILLUS E BIFIDUS. NÃO CONTEM GLÚTEN. DATA DE VALIDADE/LOTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NAN CONFORT 2				
27	LEITE VEGETAL DE AMÊNDOA, NATURALMENTE SEM LACTOSE, RICO EM GORDURA (PRINCIPALMENTE MONOINSATURADAS) E PROTEÍNAS. FONTE DE COMPOSTOS FENÓLICOS, VITAMINA E, VITAMINA B2, MAGNÉSIO, FÓSFORO, MANGANÊS, COBRE. EMBALAGEM DE 1 LITRO (LÍQUIDO)	LT	60	25,24	1.514,40
28	NUTRIÇÃO ORAL EM PÓ, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, INDICADO ESPECIALMENTE PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES. É FORMULADO COM UM SISTEMA DE CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO, QUE AJUDA NO CONTROLE DA GLICEMIA. ISENTOS DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 400G. TIPO:	LT	60	95,48	5.728,80

	QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR GLUCERNA.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 505.996,40					

3.3. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.4. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.5. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

3.6. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.7. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.8. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

3.8.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de fórmulas infantis, suplementos nutricionais, leites especiais e produtos dietoterápicos destinados ao atendimento de demandas de saúde específicas, inclusive aquelas decorrentes de prescrições médicas individualizadas e de ordens judiciais em tramitação ou já expedidas em face do Município.

3.8.2. A indicação de marcas constantes da planilha de referência não possui finalidade de direcionamento indevido, restrição competitiva ou preferência comercial por determinado fabricante, mas decorre da necessidade técnica de identificação segura do padrão mínimo de qualidade, composição nutricional, apresentação, finalidade terapêutica e equivalência funcional dos produtos a serem adquiridos, especialmente diante da natureza sensível do objeto e do risco assistencial envolvido.

3.8.3. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificada, nas hipóteses em que a indicação seja necessária para melhor atendimento da necessidade pública. No caso concreto, a referência a determinadas marcas mostra-se tecnicamente justificável porque diversos itens correspondem a fórmulas nutricionais específicas, utilizadas por lactentes, crianças, adultos, idosos ou pacientes com condições clínicas particulares, tais como alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose, galactosemia, má absorção, síndrome do intestino curto, desconfortos gastrointestinais, diabetes, necessidade de dieta enteral/oral especializada, entre outras condições descritas na planilha de referência. A planilha contempla, por exemplo, itens com referência a produtos como Neo Advance, Sustagen, Nutren Sênior, NAN A.R., Nestogeno, Aptamil, Neocate, Pregomin, Pediasure, Supra Soy, Ninho Zero Lactose e Glucerna, sempre com expressões como “igual ou similar”, “qualidade igual ou similar” ou “tipo”, evidenciando que a marca é utilizada como parâmetro técnico de equivalência, e não como exigência exclusiva de fornecimento.

3.8.4. A utilização de marcas de referência também se justifica pelo fato de que, em muitos casos, os produtos nutricionais são objeto de decisões judiciais que determinam o fornecimento de fórmula, suplemento ou alimento especial em favor de paciente individualizado, com base em prescrição médica ou relatório técnico. Nessas situações, é comum que a própria ordem judicial, a prescrição médica que a instrui ou o relatório nutricional correspondente indiquem produto específico ou fórmula com composição equivalente, cabendo à Administração assegurar o cumprimento da decisão de forma adequada, tempestiva e segura, sem substituir indevidamente o produto por outro que não apresente equivalência técnica comprovada.

3.8.5. A substituição indiscriminada de fórmulas infantis, suplementos nutricionais ou dietas especializadas pode comprometer a efetividade do tratamento, gerar reações adversas, intolerâncias, perda de adesão terapêutica, agravamento do quadro clínico ou descumprimento da determinação judicial. Por essa razão, a referência à marca serve como instrumento de precisão técnica, permitindo que os licitantes compreendam com clareza o padrão nutricional, a composição, a finalidade terapêutica, a faixa etária indicada, a forma de apresentação, o rendimento e as restrições alimentares relevantes, tais como ausência de lactose, glúten, sacarose, galactose ou proteína intacta do leite, conforme o caso.

3.8.6. Ressalta-se, entretanto, que a Administração não está restringindo a competição a uma única marca, fabricante ou distribuidor. A expressão “igual ou similar” deve ser interpretada como admissão de produtos equivalentes, desde que comprovadamente atendam às mesmas características essenciais do item de referência, especialmente quanto à composição nutricional, indicação terapêutica, faixa etária, apresentação, gramatura ou volume, registro/notificação

perante os órgãos competentes, prazo de validade, segurança alimentar e adequação à finalidade clínica pretendida.

3.8.7. Assim, poderão ser aceitos produtos de outras marcas, desde que a licitante demonstre, por meio de rótulo, ficha técnica, laudo, catálogo oficial do fabricante, registro ou documento técnico equivalente, que o produto ofertado possui compatibilidade substancial com o item descrito e não compromete o atendimento da prescrição médica, da orientação nutricional ou da ordem judicial correspondente. Quando se tratar de item vinculado a decisão judicial ou prescrição individualizada com indicação expressa de produto, a substituição por equivalente deverá observar a possibilidade técnica de aceitação, sem prejuízo de eventual análise pela equipe técnica de saúde, nutrição ou assistência farmacêutica, especialmente quando houver risco de inadequação terapêutica.

3.8.8. A indicação de marca, portanto, é medida excepcional, motivada e proporcional, adotada para assegurar a correta identificação do objeto, a segurança do paciente, o cumprimento de decisões judiciais, a padronização mínima da contratação e a mitigação de riscos assistenciais e administrativos. A medida também contribui para evitar o fornecimento de produtos inadequados, de composição diversa ou incompatível com a necessidade clínica, preservando a eficiência da contratação, a responsabilidade sanitária da Administração e a continuidade do atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

3.8.9. Dessa forma, conclui-se que a menção a marcas na planilha de referência atende ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por estar devidamente justificada em razão da necessidade de padronização técnica, equivalência nutricional, segurança assistencial e cumprimento de determinações judiciais, sem afastar a possibilidade de aceitação de produtos similares ou equivalentes, desde que tecnicamente compatíveis com as especificações estabelecidas e com as necessidades clínicas que fundamentam a aquisição.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado, por demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, sendo as aquisições efetivadas exclusivamente quando necessárias à Administração e formalizadas por Ordem de Fornecimento, Solicitação de Despesa ou instrumento equivalente, emitido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme a natureza da demanda apresentada.

4.2. As requisições serão realizadas conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada, considerando o perfil dos usuários atendidos, a recorrência das demandas nutricionais específicas, a programação de abastecimento, o consumo médio dos itens, a capacidade de armazenamento, o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelas áreas técnicas e a necessidade de atendimento de situações supervenientes, inclusive decorrentes de avaliação técnica individualizada ou de decisão judicial. Compete à Administração definir, em cada solicitação, os itens, as quantidades e o local de entrega, dentro dos limites de saldo registrado na Ata de Registro de Preços.

4.3. O local de entrega será no Município de Caculé/BA, em endereço previamente designado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social na respectiva Ordem de Fornecimento,

podendo compreender o Almoxarifado Central, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, equipamentos vinculados à Assistência Social ou outro local formalmente indicado pela Administração, conforme a necessidade administrativa e a logística de distribuição adotada, vedada a alteração unilateral do local pelo fornecedor.

4.4. O prazo máximo para entrega regular será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal, devendo o fornecedor assegurar capacidade operacional e logística compatível com o atendimento tempestivo das demandas administrativas, especialmente em razão da natureza sensível do objeto e da necessidade de evitar descontinuidade no atendimento nutricional dos beneficiários.

4.5. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00, salvo determinação específica e formal da Administração, quando devidamente justificada pelo interesse público ou pela necessidade do serviço.

4.6. O transporte, acondicionamento e entrega dos leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares deverão observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis e as condições de conservação indicadas pelo fabricante, cabendo ao fornecedor adotar as medidas necessárias para preservar a integridade, a qualidade, a estabilidade e a adequação dos produtos durante todo o trajeto, inclusive mediante uso de embalagens apropriadas e demais cautelas compatíveis com a natureza de cada item.

4.7. No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados de documentação fiscal regular e das informações indispensáveis à rastreabilidade, incluindo identificação do item, quantidade, unidade de fornecimento, lote, data de fabricação e prazo de validade, devendo constar, quando cabível, orientações específicas de conservação e armazenamento, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital, na ata e no instrumento contratual decorrente.

4.8. A contratada deverá assegurar que os produtos entregues correspondam integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta registrada, sendo vedado o fornecimento de item em desconformidade quanto à composição nutricional, apresentação, unidade de fornecimento, indicação de uso, faixa etária aplicável, marca ofertada, quando vinculante, e demais características técnicas exigidas, ressalvadas hipóteses excepcionálíssimas previamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração, com demonstração de equivalência e observância estrita das normas sanitárias aplicáveis.

4.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, em embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras, com rotulagem legível e com prazo de validade compatível com a dinâmica de consumo e utilização da Administração, podendo ser estabelecido no Termo de Referência parâmetro mínimo de validade remanescente na data do recebimento, em atenção à prevenção de perdas, ao interesse público e à adequada gestão dos estoques.

4.10. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de violação, avaria, umidade, amassamento, estufamento, vazamento, deterioração, alteração de cor, odor ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo, cabendo à Administração recusar o recebimento e exigir a imediata substituição, sem ônus adicional.

4.11. O fornecimento deverá ser realizado com todos os custos diretos e indiretos incluídos nos preços registrados, compreendendo transporte, carga e descarga, acondicionamento, embalagens adequadas, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e logísticos, bem como quaisquer despesas acessórias necessárias ao cumprimento integral das obrigações, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

4.12. A contratada deverá manter canal formal de comunicação para recebimento das ordens de fornecimento, confirmação de recebimento, alinhamento de entregas e tratamento de ocorrências, devendo registrar as solicitações recebidas e comprovar a entrega mediante documento assinado pelo responsável do ponto de recebimento indicado pela Administração.

4.13. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante requisição formal e dentro do saldo disponível por item na Ata de Registro de Preços, cabendo à Administração o controle dos saldos e o acompanhamento da execução, e à contratada o cumprimento integral das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções e demais medidas previstas no instrumento convocatório, na ata e na legislação aplicável.

4.14. Considerando a possibilidade de atendimento de demandas individualizadas, inclusive aquelas decorrentes de avaliação técnica especializada ou de decisão judicial, a contratada deverá manter condições operacionais compatíveis com a execução parcelada do objeto, assegurando regularidade, fidelidade às especificações técnicas e capacidade de atendimento dentro do prazo contratualmente estabelecido.

4.15. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilização direta da contratada pela regularidade do fornecimento, pelo controle de qualidade, pela observância das condições de transporte e conservação, pela rastreabilidade dos produtos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração.

4.16. O modelo de execução adotado visa assegurar que o fornecimento ocorra de forma planejada, rastreável e compatível com a natureza variável da demanda, permitindo à Administração requisitar apenas os itens efetivamente necessários ao longo da vigência da ata, com maior eficiência na gestão do abastecimento, melhor controle da execução e maior aderência entre a contratação e o interesse público que lhe dá fundamento.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e refere-se à constituição de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição parcelada de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares,

destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social de Caculé/BA, com fornecimento sob demanda, conforme a necessidade administrativa efetivamente identificada ao longo da vigência da ata. A solução proposta visa assegurar planejamento adequado do abastecimento, disponibilidade contínua de produtos destinados ao atendimento nutricional especializado e suporte logístico compatível com a manutenção regular do fornecimento, prevenindo descontinuidade do atendimento, prejuízos ao acompanhamento técnico e riscos de desassistência à população atendida.

5.2. O modelo de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, foi definido como alternativa tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, por permitir aquisições graduais e controladas, compatíveis com a demanda efetiva, com a capacidade de armazenamento da Administração e com a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência da contratação, promovendo gestão racional dos estoques e dos recursos públicos. Essa modelagem favorece transparência, padronização das condições de fornecimento e rastreabilidade por lote e validade, contribuindo para eficiência administrativa, segurança sanitária e previsibilidade operacional na execução das ações de saúde e assistência social, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com os direitos fundamentais relacionados à saúde, à alimentação adequada e à proteção social.

5.3. A solução consiste na instituição de Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico, em lote único, para futura e eventual aquisição parcelada e sob demanda dos leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares constantes do elenco definido no processo, garantindo contratação centralizada e condições uniformes de fornecimento. A estratégia adotada permite que a Administração disponha de preços e condições previamente formalizados por período determinado, acionando o fornecimento mediante ordens de fornecimento, exclusivamente quando houver necessidade efetiva, evitando formação de estoques excessivos, mitigando perdas por vencimento e assegurando reposição tempestiva para manutenção da regularidade do atendimento.

5.4. A execução deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários indispensáveis ao fornecimento dos produtos, abrangendo regularidade sanitária quando exigível, integridade e rotulagem das embalagens, rastreabilidade, transporte e conservação adequados, prazos de entrega previamente definidos e procedimentos de recebimento com fundamento no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, garantindo qualidade, segurança alimentar e nutricional e conformidade com a regulação aplicável aos leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares.

5.5. A solução como um todo compreende o levantamento técnico-operacional das necessidades administrativas relacionadas ao atendimento nutricional especializado, com definição do elenco e das especificações por item, a estimativa das quantidades e a formação do preço referencial com suporte documental, a realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços com formalização de Ata e regras de acionamento sob demanda, bem como a estruturação de mecanismos de governança, fiscalização e controle, incluindo controle de saldos por item, registros de entrega, conferência de lote e validade e procedimentos de substituição em caso de não conformidade.

5.6. A solução adotada contempla, além da aquisição dos produtos, modelo de fornecimento flexível e responsivo, capaz de absorver variações de demanda decorrentes do consumo real, do ingresso de novos usuários, de alterações em avaliações técnicas, da necessidade de atendimento de situações individualizadas e, quando cabível, do cumprimento de decisões judiciais, sem comprometer a continuidade do atendimento prestado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. O regime de fornecimento sob demanda permite adequada correspondência entre requisições e necessidade efetiva, evitando desperdícios e reforçando a previsibilidade administrativa, com compatibilização entre abastecimento, capacidade de armazenamento e fluxo de distribuição, em alinhamento com o planejamento setorial e com a boa gestão do gasto público.

5.7. O objetivo final da solução é garantir fornecimento contínuo, seguro, padronizado e administrativamente controlado de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares necessários ao atendimento de usuários que demandam suporte nutricional específico, promovendo eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e continuidade das ações públicas desenvolvidas no âmbito da Saúde e da Assistência Social. O acionamento da Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme a necessidade real da Administração, mediante requisição formal das Secretarias Municipais competentes, respeitados os limites quantitativos e financeiros registrados, assegurando qualidade e segurança sanitária pela exigência de produtos em conformidade com as normas aplicáveis, economicidade e eficiência pela contratação competitiva e pela aquisição conforme demanda efetiva, legalidade e transparência pela condução do certame em ambiente eletrônico e pela observância das regras de publicidade e registro, bem como a supremacia do interesse público pela preservação da continuidade do atendimento à população do Município de Caculé/BA.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé para o exercício, sendo que a informação de rubrica orçamentária será informada no momento da contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, para futura e eventual aquisição parcelada de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Caculé/BA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2. A vigência da Ata não gera, por si só, obrigação de contratação ou de consumo, constituindo instrumento de registro de preços unitários, condições de fornecimento e quantitativos máximos estimados, a serem utilizados conforme a necessidade efetiva da Administração e a

disponibilidade orçamentária e financeira, mediante requisições formais emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social ao fornecedor registrado, no âmbito das rotinas administrativas de atendimento, abastecimento e execução das ações correspondentes.

7.3. A Ata poderá ser prorrogada, quanto à vigência e quantitativos, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada, de forma motivada, a vantajosidade para a Administração, preservadas as condições registradas, observadas as formalidades procedimentais, a compatibilidade com os parâmetros de mercado e a decisão expressa da autoridade competente, sem prejuízo das avaliações de desempenho do fornecimento ao longo da vigência.

7.4. A execução dar-se-á mediante emissão de Requisição, Ordem de Fornecimento ou instrumento administrativo equivalente, expedido por autoridade competente, indicando item, unidade de fornecimento, quantitativo, local de entrega e demais condições operacionais necessárias. Os leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares deverão ser entregues no Município de Caculé/BA, em local previamente designado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social na respectiva requisição, podendo compreender, conforme a necessidade administrativa, o Almoxarifado Central, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, equipamentos vinculados à Assistência Social ou outro ponto formalmente indicado pela Administração, observados os prazos máximos de entrega definidos no Termo de Referência e na Ata, com responsabilidade integral do fornecedor por todos os custos de logística, transporte, acondicionamento, carga e descarga, sem qualquer ônus adicional à Administração além dos preços registrados.

7.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por nota de empenho, instrumento contratual, autorização de fornecimento ou documento equivalente, conforme previsto no edital e na legislação aplicável, observadas as condições registradas, o regime de fornecimento parcelado sob demanda, as regras de controle de saldos por item e as disposições relativas ao recebimento do objeto, inclusive quanto à conferência quantitativa e qualitativa, aceitação, recusa, substituição por desconformidade e demais procedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A formalização e a execução das contratações decorrentes da Ata deverão observar, no momento de cada requisição e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e as regras de empenho e liquidação da despesa, conforme a legislação financeira aplicável e as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis em caso de atraso, inadimplemento, entrega em desconformidade ou descumprimento de obrigações pelo fornecedor registrado.

7.7. Considerando a natureza do objeto, a execução da Ata deverá preservar a regularidade do fornecimento e a aderência entre os itens requisitados e as necessidades efetivamente apresentadas pelas áreas técnicas competentes, inclusive nas hipóteses de demandas individualizadas e de cumprimento de decisões judiciais, quando houver, cabendo à Administração zelar pela emissão tempestiva das requisições e pelo adequado controle da execução, e ao

fornecedor registrado assegurar fiel observância às especificações técnicas, aos prazos, às condições sanitárias e às exigências operacionais estabelecidas.

7.8. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, transparência e supremacia do interesse público, de modo a assegurar que o fornecimento dos produtos objeto da contratação ocorra em condições adequadas de regularidade, segurança e controle administrativo.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser integralmente observados, em conjunto com todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, aplicáveis à futura e eventual aquisição, ao transporte, à entrega e ao recebimento de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, de modo a assegurar à Administração Pública qualidade, regularidade, rastreabilidade, segurança sanitária e conformidade técnica dos produtos fornecidos.

8.2. Os produtos a serem fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta registrada, observando, para cada item, sua denominação, composição nutricional, apresentação, unidade de fornecimento, indicação de uso, faixa etária aplicável, marca ofertada, quando vinculante, e demais características técnicas exigidas, vedado o fornecimento de produto diverso sem prévia e expressa autorização da Administração.

8.3. Os leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares deverão possuir regularização sanitária válida, quando exigida pela legislação aplicável, bem como atender às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere à composição, rotulagem, acondicionamento, transporte, armazenamento e comercialização.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e em perfeitas condições de uso e consumo, não sendo admitidos itens com sinais de violação, avaria, umidade, amassamento, vazamento, estufamento, deterioração, alteração de cor, odor ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo.

8.5. Os rótulos dos produtos deverão apresentar, de forma legível e adequada, todas as informações exigidas pela legislação sanitária, incluindo, quando cabível, identificação do fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de conservação e demais elementos necessários à correta identificação e utilização do item.

8.6. O prazo de validade dos produtos deverá ser compatível com a dinâmica de consumo e utilização da Administração, podendo ser exigido prazo mínimo remanescente no ato do recebimento, conforme definido neste Termo de Referência ou no instrumento convocatório, de modo a prevenir perdas, assegurar utilidade administrativa do produto e resguardar o interesse público.

8.7. O transporte e a entrega dos produtos deverão observar integralmente as condições de conservação indicadas pelo fabricante e as exigências sanitárias aplicáveis, cabendo à contratada adotar todas as cautelas necessárias para preservar a integridade, a estabilidade, a qualidade e a

segurança dos itens durante o armazenamento, manuseio, carregamento, transporte e descarregamento.

8.8. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução parcelada do objeto, assegurando atendimento tempestivo às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, inclusive em situações que envolvam demandas individualizadas, avaliações técnicas específicas ou cumprimento de decisões judiciais.

8.9. O fornecimento será realizado exclusivamente sob demanda, mediante requisição formal da Administração, não gerando a Ata de Registro de Preços obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, os quais possuem natureza meramente referencial para fins de planejamento, disputa e gestão contratual.

8.10. Os produtos fornecidos deverão ser acompanhados da documentação fiscal regular e das informações necessárias à rastreabilidade, incluindo identificação do item, quantidade, unidade de fornecimento, lote e validade, sem prejuízo de outras exigências documentais previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual decorrente.

8.11. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos entregues em desconformidade com as especificações exigidas, com prazo de validade inadequado, com embalagem comprometida, com vícios de qualidade ou em quantidade divergente da requisição, observados os prazos e condições fixados neste Termo de Referência.

8.12. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em razão da necessidade de responsabilização direta da contratada pela procedência, regularidade, qualidade, rastreabilidade, transporte, conservação e entrega dos produtos, bem como pelo integral cumprimento das condições pactuadas.

8.13. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, bem como a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado.

8.14. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo à Administração proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, com verificação de conformidade em relação às especificações exigidas, sem prejuízo da posterior apuração de vícios, defeitos ou inadequações não perceptíveis no momento da entrega.

8.15. A contratação deverá ser executada em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, transparência e supremacia do interesse público, devendo a contratada cooperar com a Administração para assegurar fornecimento regular, seguro e compatível com as finalidades públicas que justificam a presente contratação.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á pela proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos deste Termo de Referência e do instrumento

convocatório, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para o presente objeto, a adoção de lote único, de modo que a adjudicação ocorrerá pelo menor valor global do lote, desde que atendidas as condições de habilitação e conformidade técnica, administrativa e sanitária previstas no edital e neste Termo de Referência.

9.3. A opção pelo julgamento por lote único fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e de governança do fornecimento, uma vez que os leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares compõem conjunto de produtos correlatos, destinados ao atendimento de demandas nutricionais especializadas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, cuja gestão demanda coordenação logística, previsibilidade e estabilidade no abastecimento. A centralização do fornecimento em um único fornecedor reduz o risco de assimetria nas entregas, facilita o controle de prazos, melhora a padronização das rotinas de recebimento e fortalece a rastreabilidade por item, lote e validade.

9.4. A formação de lote único tende a favorecer a economicidade e a viabilidade operacional, ao permitir ganhos de escala e eficiência logística, reduzir custos administrativos de gestão e fiscalização e otimizar o acompanhamento da execução, especialmente considerando a dinâmica do Sistema de Registro de Preços e a emissão recorrente de ordens de fornecimento. Ademais, mitiga-se a pulverização contratual, que poderia ampliar interfaces administrativas, fragmentar entregas, dificultar o controle de conformidade e aumentar o risco de descontinuidade do atendimento por falhas distribuídas entre múltiplos fornecedores.

9.5. A opção pelo lote único foi dimensionada com base em critérios objetivos de gestão e controle, considerando a necessidade de padronização das condições de fornecimento, a previsibilidade na reposição dos produtos, a centralização de ordens de fornecimento e documentos fiscais, o acompanhamento de saldos por item e a racionalização do processo de fiscalização, com redução da complexidade administrativa, preservando a eficiência da execução e a segurança do atendimento.

9.6. O critério adotado encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de contratação pública, assegurando julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, com adjudicação pelo menor valor do lote único, observados os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e administrativos estabelecidos.

9.7. A licitante vencedora será responsável por manter a regularidade e a conformidade legal e sanitária necessárias ao fornecimento, abrangendo licenças, autorizações, registros e demais documentos pertinentes à sua atividade econômica, quando exigíveis, bem como por cumprir integralmente as condições de fornecimento, transporte, entrega, substituição de itens em desconformidade e demais obrigações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos

instrumentos dela decorrentes, mantendo a documentação disponível para verificação e auditoria, sem ônus adicional para a Administração.

9.8. Não haverá exigência, no momento da apresentação das propostas, de garantia de proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A participação no certame exigirá que a licitante comprove aptidão para o fornecimento do objeto, compatibilidade de sua atividade econômica com a natureza da contratação e atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, quando cabível, técnica, na forma da legislação e do edital.

9.11. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e demais despesas correlatas, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais à Administração além daqueles registrados.

9.12. A aceitabilidade da proposta ficará condicionada à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação, à exequibilidade da oferta e ao atendimento integral das especificações do objeto, podendo a Administração promover diligências, solicitar esclarecimentos ou exigir documentos complementares para fins de análise da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A seleção do fornecedor deverá assegurar, além da vantajosidade econômica, a efetiva capacidade de atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, inclusive em situações de maior sensibilidade administrativa, de modo que a contratação resultante ofereça condições concretas de regularidade, segurança, rastreabilidade e continuidade no fornecimento dos leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares objeto deste Termo de Referência.

9.10. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021:

9.10.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.10.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o município de Caculé e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O município de Caculé poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município de Caculé poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Júlia Costa Rodrigues - Coordenadora da Atenção Básica, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato irá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17. O gestor do contrato irá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O gestor do contrato irá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.20. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos itens fornecidos em decorrência da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes observará rigorosamente o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais instrumentos que regem a contratação.

11.2. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução do fornecimento, assegurando a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

11.3. O recebimento compreenderá duas etapas distintas:

- a) recebimento provisório, de caráter imediato;
- b) recebimento definitivo, a ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

11.4. O recebimento provisório será efetuado imediatamente no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, da integridade das embalagens, da identificação dos itens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, não implicando aceitação definitiva do objeto.

11.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da conformidade técnica dos itens entregues com as especificações estabelecidas, incluindo, quando aplicável, testes de funcionamento, compatibilidade e desempenho.

11.6. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas, divergências de especificações ou de quantidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, ficando a contratada obrigada a promover a substituição imediata dos itens recusados, sem ônus adicional, no prazo máximo de definido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, quanto à garantia dos bens fornecidos, ao cumprimento das normas técnicas

e regulatórias aplicáveis e às responsabilidades civis, trabalhistas e tributárias que decorram da execução contratual.

11.8. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, mediante atesto de conformidade pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal da contratada e a disponibilidade orçamentária.

11.9. Os procedimentos de recebimento ora estabelecidos visam assegurar controle, qualidade, rastreabilidade e segurança jurídica à contratação, garantindo que os itens fornecidos atendam plenamente às necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais e ao interesse público.

11.10. A contratada será notificada formalmente e deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração. A recusa não exime a contratada das sanções administrativas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

11.11. A Administração reserva-se o direito de suspender o recebimento ou rejeitar parcial ou totalmente o objeto quando verificar descumprimento contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

11.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos itens efetivamente entregues, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória do fornecimento e do atesto da fiscalização contratual.

12.3. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios ou falhas identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva.

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.13. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.14. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

12.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.20. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.21. Como critério de medição, adotar-se-á a verificação direta da entrega efetiva dos bens, considerando-se como unidade de medição cada item entregue e aceito, em conformidade com a Ordem de Fornecimento. Dessa forma, a medição dar-se-á por item, nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento antecipado.

12.22. A Administração reserva-se o direito de glosar parcial ou totalmente valores constantes na Nota Fiscal Eletrônica que não correspondam a entregas efetivamente realizadas, bem como reter pagamentos até a regularização de eventuais pendências contratuais.

12.23. A contratada é responsável por fornecer documentação completa e fidedigna, sob pena de sanções administrativas previstas.

12.24. Os documentos de comprovação e relatórios de execução integrarão o processo administrativo de liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.

12.25. A Administração manterá todos os registros de medição em arquivo físico ou digital, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e auditabilidade por órgãos de controle interno e externo.

12.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.27. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá cumprir, de forma integral e irrestrita, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e regulatórias aplicáveis;

13.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, devendo fornecer itens novos, de primeiro uso, em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo qualidade, compatibilidade, funcionamento e integridade dos itens entregues. É de sua responsabilidade cumprir rigorosamente os prazos de entrega, assegurar o correto acondicionamento, identificação e transporte dos produtos, mantendo controle de qualidade do fornecimento;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.17. A contratada deverá, ainda, observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público, adotando práticas que assegurem a transparência, a rastreabilidade e a qualidade da execução contratual;

13.18. O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados à Administração.

13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar a gestão contratual com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

14.2. Fiscalizar a execução contratual, designando formalmente servidor(es) responsável(is), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento sistemático da execução e atestando a conformidade dos fornecimentos prestados.

14.3. Assegurar à contratada acesso tempestivo às informações e documentos indispensáveis para a boa execução do objeto.

14.4. Receber e analisar, em tempo hábil, os documentos de comprovação apresentados pela contratada, emitindo atesto provisório e definitivo de conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Proceder à liquidação da despesa e ao pagamento devido, respeitando os prazos legais e contratuais, desde que devidamente comprovada a execução regular do fornecimento.

14.6. Aplicar, quando necessário, glosas proporcionais, descontos ou penalidades, nos casos de não conformidade ou descumprimento das obrigações pela contratada, assegurada a prévia defesa.

14.7. Divulgar no Portal da Transparência Municipal e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) as informações e documentos exigidos pela legislação, garantindo a publicidade dos atos contratuais.

14.8. Manter canal de comunicação institucional direto com a contratada, preferencialmente eletrônico, para registro de solicitações, ordens de fornecimento e intercorrências.

14.9. Registrar, em sistema próprio ou arquivo administrativo, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, assegurando rastreabilidade e auditabilidade.

14.10. Fornecer à contratada as Ordens de Fornecimento contendo a identificação e quantidades dos itens e condições específicas.

14.11. Disponibilizar local apropriado e equipe designada para recebimento e conferência dos bens.

14.12. Responder exclusivamente pelas obrigações orçamentárias e financeiras decorrentes do contrato, limitadas às quantidades efetivamente demandadas e atestadas.

14.13. Não se responsabilizar por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais da contratada, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva desta.

14.14. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio do gestor e/ou fiscal designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e promovendo a comunicação formal à contratada para saneamento de irregularidades.

14.15. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, desde que verificada a conformidade do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

14.16. Cumprir as obrigações assumidas no contrato e prestar as informações necessárias para a boa execução do objeto, não criando obstáculos indevidos à atuação da contratada.

14.17. Manter comunicação direta e tempestiva com a contratada para esclarecimento de dúvidas, solicitações de ajustes e alinhamento de demandas emergenciais ou extraordinárias.

14.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

15.2. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, a contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos itens fornecidos, respondendo integralmente por vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ou que lhes diminuam o valor, bem como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do edital, do contrato ou das especificações técnicas.

15.3. A garantia aqui prevista não exclui nem reduz os demais direitos da Administração previstos na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes.

16 – DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, itens e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social configura-se como unidade administrativa demandante e usuária interna da Ata de Registro de Preços, na medida em que é diretamente beneficiária do fornecimento, necessários ao desempenho de suas atribuições institucionais e à execução de suas atividades administrativas e finalísticas.

16.5. Ressalta-se que tal Secretaria não figura como “órgão participante” formal do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável, uma vez que a condução do procedimento licitatório, a gestão da Ata e a centralização das contratações decorrentes permanecem sob a responsabilidade do órgão gerenciador designado pela Administração Municipal. As demandas dessa unidade serão atendidas mediante requisições internas, formalizadas por meio de Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, observados os limites quantitativos registrados, a

disponibilidade orçamentária específica da Secretaria e as regras de gestão, fiscalização e controle estabelecidas neste Termo de Referência.

16.6. Essa modelagem assegura racionalidade administrativa, padronização dos procedimentos de contratação, controle centralizado da Ata de Registro de Preços e adequada segregação de responsabilidades, ao mesmo tempo em que garante às Secretarias usuárias o acesso tempestivo aos itens necessários ao funcionamento regular de suas atividades, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

16.7. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação

16.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

17.2. As penalidades aplicáveis serão:

- a) Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
- b) Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

17.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

17.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

17.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.

17.6.1. Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.6.2. Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

17.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

17.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

17.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Caculé reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os fornecimentos realizados que não atendam, de forma integral, às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas na legislação vigente.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do objeto serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em seus regulamentos e normas complementares aplicáveis, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.

18.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência, fica eleito o foro da Comarca de Caculé, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. As informações constantes neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, podendo ser livremente acessadas e divulgadas, nos termos da legislação aplicável à transparência e ao acesso à informação.

Caculé – BA, em 07 de maio de 2026.

JÚLIA COSTA RODRIGUES
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação, com todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 07 de maio de 2026.

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para

fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidades Requisitantes

Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Assistência Social.



Equipe de Planejamento:

DANIELA MOREIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração e Finanças

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES - Secretária Municipal de Saúde

WILLIAMS MATHEUS FERNANDES ARAÚJO - Secretário Municipal de Assistência Social

JÚLIA COSTA RODRIGUES - Coordenadora da Atenção Básica



Problema Resumido

A Administração Municipal enfrenta a necessidade de assegurar atendimento adequado a usuários da rede pública de Saúde e da Assistência Social que demandam leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares em razão de condições nutricionais específicas, restrições alimentares, vulnerabilidade social ou situações clínicas que exigem suporte alimentar diferenciado. Trata-se de demanda sensível, variável e diretamente relacionada à preservação da saúde, ao desenvolvimento infantil, à recuperação nutricional e à proteção de pessoas em situação de fragilidade.

A problemática administrativa decorre, ainda, do fato de que o instrumento de contratação atualmente utilizado para viabilizar o fornecimento desses itens encontra-se próximo do vencimento, circunstância que impõe à Administração a adoção tempestiva das providências necessárias à estruturação de nova contratação. Tal cenário exige planejamento prévio e definição de solução apta a assegurar a continuidade do atendimento, considerando que os produtos demandados possuem especificidades técnicas e nutricionais que impedem sua substituição por alimentos comuns e requerem disponibilização compatível com as necessidades individualizadas dos usuários atendidos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presente demanda decorre da necessidade administrativa de assegurar o atendimento adequado e contínuo a usuários acompanhados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social que demandam leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares em razão de condições nutricionais específicas, restrições alimentares, vulnerabilidade social, determinações técnicas das equipes competentes e situações clínicas que exigem suporte alimentar diferenciado. Trata-se de demanda diretamente relacionada à promoção da saúde, à recuperação nutricional, ao desenvolvimento infantil, à proteção social e à preservação da dignidade da pessoa humana.

A necessidade administrativa mostra-se ainda mais evidente diante do fato de que o instrumento de contratação atualmente utilizado para viabilizar o fornecimento desses itens encontra-se próximo do vencimento, circunstância que impõe à Administração a adoção prévia e tempestiva das providências necessárias à estruturação de nova contratação, de modo a resguardar a continuidade do atendimento público. A proximidade do término da vigência contratual, sem a correspondente formalização de novo instrumento apto ao atendimento da demanda, pode comprometer a capacidade operacional do Município de responder adequadamente às solicitações encaminhadas pelas áreas técnicas responsáveis.

Além da demanda ordinária oriunda dos atendimentos realizados no âmbito das políticas públicas de saúde e assistência social, a contratação também se mostra necessária para viabilizar o cumprimento de decisões judiciais que determinem o fornecimento desses itens a usuários específicos. Nessas hipóteses, a Administração Pública deve dispor de mecanismo contratual válido e eficiente que lhe permita atender, com a urgência e a precisão requeridas, às ordens emanadas do Poder Judiciário, evitando atraso no cumprimento das determinações, risco de responsabilização administrativa e judicial, bem como prejuízo direto à saúde e à integridade dos beneficiários.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de manter disponível solução contratual apta a viabilizar, de forma tempestiva, adequada e eficiente, a aquisição eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, considerando que se tratam de produtos com características próprias, indicação específica e utilização vinculada a necessidades individualizadas, não sendo possível sua substituição indiscriminada por gêneros alimentícios comuns. A inexistência de contratação vigente e operacional pode acarretar descontinuidade no atendimento administrativo, comprometimento da assistência prestada aos usuários da rede pública e dificuldades no cumprimento de obrigações legalmente impostas ao Município.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar suporte material adequado à execução das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, bem como para garantir condições objetivas de atendimento às demandas



administrativas regulares e às sentenças judiciais eventualmente incidentes sobre a matéria. Busca-se, assim, prevenir desassistência, resguardar a continuidade do serviço público, assegurar efetividade às políticas públicas correspondentes e preservar o interesse público primário.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o planejamento estratégico para a demanda, mesmo sem formalização de Plano de Contratações Anual:

A aquisição eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares configura-se como medida administrativa e socialmente relevante, indispensável para assegurar a continuidade do atendimento prestado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, no âmbito das respectivas políticas públicas sob responsabilidade do Município. Trata-se de providência voltada à garantia de suporte nutricional específico a usuários que apresentam necessidades alimentares especiais, restrições dietéticas, condições clínicas determinadas, quadros de vulnerabilidade social ou outras situações que demandem acompanhamento técnico e fornecimento diferenciado, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do direito fundamental à saúde e à assistência social.

Embora o Município não disponha, até a presente data, de Plano de Contratações Anual formalmente consolidado, a presente demanda encontra respaldo jurídico, administrativo e orçamentário nos instrumentos de planejamento vigentes, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, os quais conferem legitimidade, previsibilidade e cobertura à contratação pretendida. Tais instrumentos orientam as prioridades da Administração, contemplam ações voltadas à manutenção das políticas públicas de saúde e assistência social e viabilizam a adequada execução da despesa pública, mesmo na ausência de PCA formalmente instituído, nos termos admitidos pela sistemática da Lei nº 14.133/2021.

A efetividade das ações públicas desenvolvidas pelas áreas de Saúde e Assistência Social demanda articulação entre os instrumentos de planejamento, de modo a assegurar alinhamento entre metas institucionais, prioridades administrativas e disponibilidade orçamentária. No âmbito do Plano Plurianual, a contratação materializa diretrizes relacionadas à promoção da saúde, à proteção social, ao atendimento de públicos vulneráveis e à garantia de acesso a insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades finalísticas da Administração. No âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a medida guarda conformidade com as metas de manutenção e aprimoramento dos serviços públicos, bem como com a racionalização do gasto público, uma vez que o atendimento adequado e tempestivo dessas demandas contribui para prevenir agravamentos de quadros clínicos, reduzir riscos sociais e evitar custos mais elevados decorrentes da omissão estatal. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual contempla dotações compatíveis com as despesas de custeio necessárias ao funcionamento das ações de saúde e assistência social, permitindo a execução



financeira da contratação de forma regular, planejada e em conformidade com os limites legalmente fixados.

A modelagem da contratação sob a forma de aquisição eventual mostra-se tecnicamente adequada, na medida em que permite compatibilizar o fornecimento com a variação concreta da demanda administrativa, considerando a natureza não inteiramente previsível das solicitações, a diversidade dos produtos, as especificidades nutricionais dos beneficiários, os prazos de validade dos itens e a necessidade de evitar tanto o desabastecimento quanto o estoque excessivo. Essa sistemática favorece a gestão racional dos quantitativos, o melhor aproveitamento dos recursos públicos, o controle mais eficiente da execução contratual e a maior aderência entre a contratação e as reais necessidades apresentadas ao longo da vigência.

Registra-se, ainda, que a contratação em questão não se limita ao atendimento ordinário das demandas encaminhadas pelas unidades técnicas da Saúde e da Assistência Social, abrangendo também a necessidade de cumprimento de decisões judiciais que, eventualmente, determinem o fornecimento de leites especiais, fórmulas infantis ou suplementos alimentares a usuários específicos. Nessas hipóteses, a Administração deve dispor de instrumento contratual válido e operacional que lhe permita atender, com celeridade e precisão, às ordens judiciais, prevenindo atrasos indevidos, responsabilizações institucionais e prejuízos diretos à saúde, à nutrição e à integridade dos beneficiários.

Importa destacar que os produtos objeto da contratação possuem características técnicas próprias, destinação específica e utilização vinculada a necessidades individualizadas, razão pela qual não podem ser substituídos, de forma genérica, por gêneros alimentícios comuns. Em muitos casos, o fornecimento decorre de prescrição, laudo, orientação técnica ou avaliação social e nutricional, circunstância que reforça a necessidade de a Administração manter solução contratual apta a assegurar resposta adequada, tempestiva e compatível com as particularidades de cada atendimento.

Ressalte-se, ademais, que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual sempre que elaborado, o que evidencia não haver impedimento jurídico à regular instrução do processo na ausência desse instrumento, desde que demonstrada a aderência da contratação aos mecanismos de planejamento e orçamento vigentes, bem como a presença dos elementos técnicos necessários à sua motivação, dimensionamento e viabilidade. Na hipótese em análise, tal compatibilização se opera diretamente com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os elementos técnicos relacionados à programação administrativa das Secretarias demandantes.

Nesse contexto, a contratação revela-se juridicamente adequada e materialmente necessária, porquanto destinada ao atendimento de necessidade pública relevante, alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município e estruturada para assegurar continuidade, eficiência e responsividade no fornecimento de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares. A medida, portanto, atende ao interesse público primário ao viabilizar a manutenção das ações de

saúde e assistência social, resguardar o cumprimento de sentenças judiciais, prevenir desassistência e garantir suporte nutricional apropriado a usuários que dependem da atuação estatal para a preservação de sua saúde, bem-estar e dignidade.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade identificar e descrever os requisitos da contratação, compreendidos como as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais que devem ser atendidas:

1. REQUISITOS GERAIS

1.1 Requisitos técnicos do objeto

a) Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes, contemplando composição nutricional, indicação etária, finalidade de uso, apresentação, unidade de fornecimento, volume ou peso, características físico-químicas e demais elementos indispensáveis à sua correta identificação e adequada utilização.

b) Os itens deverão ser próprios para consumo humano, com registro, notificação, dispensa ou outra forma de regularização válida perante os órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, especialmente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observadas as normas sanitárias, de rotulagem, acondicionamento, transporte e comercialização pertinentes.

c) Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras, sem sinais de violação, avaria, umidade, estufamento, vazamento ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo.

d) Os rótulos deverão conter, de forma clara e legível, as informações essenciais à identificação do produto, tais como denominação, marca, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, instruções de conservação e demais informações exigidas pela regulamentação sanitária.

e) Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização regular pela Administração, vedado o recebimento de itens com vida útil exígua ou incompatível com o adequado consumo, salvo justificativa expressa e aceitação formal da Administração, quando não houver prejuízo ao interesse público.

f) Não será admitido o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações exigidas, com composição diversa da solicitada, de qualidade inferior, sem procedência comprovada, com apresentação inadequada ou sem a correspondente regularidade sanitária.

1.2 Requisitos administrativos e de habilitação

a) A futura contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, quando exigível, qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no instrumento convocatório ou no procedimento de contratação correspondente.

- b) A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento de gêneros nutricionais, fórmulas alimentares, suplementos ou produtos correlatos, conforme a natureza dos itens licitados.
- c) Quando cabível em razão da atividade desempenhada, deverá ser apresentada licença, alvará sanitário, autorização de funcionamento ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, apto a comprovar que o estabelecimento se encontra regular para o exercício da atividade relacionada ao objeto.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

1.3 Requisitos operacionais de fornecimento

- a) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada ou eventual, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias requisitantes, mediante emissão de ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente, observados os quantitativos efetivamente demandados ao longo da vigência contratual.
- b) A logística de entrega deverá ser compatível com a natureza dos produtos e com a urgência de determinadas demandas, especialmente nos casos de usuários com necessidade nutricional específica ou de atendimento decorrente de decisão judicial, devendo a contratada assegurar capacidade operacional para atendimento tempestivo.
- c) A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, em dias e horários previamente definidos, acompanhada da documentação pertinente, inclusive nota fiscal e, quando couber, documentos que permitam a conferência do lote, da validade e da regularidade do produto entregue.
- d) A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações, defeito, vício, deterioração, prazo de validade inadequado, embalagem comprometida ou qualquer outra irregularidade constatada no recebimento ou durante a análise técnica.
- e) O fornecimento deverá observar padrões mínimos de organização, rastreabilidade e segurança, de modo a permitir à Administração o adequado controle dos itens entregues, inclusive quanto à identificação do lote, validade, quantitativo e conformidade com o solicitado.

1.4 Requisitos legais e regulatórios

- a) A contratação deverá observar os princípios, regras e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação sanitária, consumerista e administrativa aplicável ao fornecimento de alimentos para fins especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares.
- b) A execução contratual deverá respeitar as normas emanadas dos órgãos de vigilância sanitária e de controle, inclusive no que se refere ao armazenamento, transporte, integridade dos produtos e condições de comercialização.

c) A contratada ficará sujeita à fiscalização da Administração, devendo prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução, permitir a verificação da conformidade dos produtos e atender às determinações expedidas pelos fiscais e gestores do contrato.

d) O recebimento dos produtos observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e segurança dos itens fornecidos.

1.5 Requisitos de qualidade e desempenho

a) Os produtos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, sendo adequados ao uso nutricional a que se destinam, especialmente em contextos de maior sensibilidade clínica, nutricional ou social.

b) A contratada deverá assegurar regularidade no abastecimento, de modo a evitar falhas reiteradas, atrasos injustificados ou fornecimento de produtos em desacordo com as exigências estabelecidas.

c) A execução do objeto deverá ocorrer com observância aos critérios de eficiência, segurança, confiabilidade e economicidade, de forma a atender satisfatoriamente às demandas administrativas e aos interesses públicos envolvidos.

1.6 Requisitos específicos relacionados à natureza da demanda

a) Considerando que parte da demanda poderá decorrer de avaliações individualizadas realizadas pelas áreas técnicas da Saúde e da Assistência Social, bem como de ordens judiciais, a contratação deverá comportar flexibilidade operacional suficiente para atendimento de solicitações específicas, sem prejuízo da padronização mínima necessária ao controle administrativo.

b) Em razão da natureza dos produtos, que possuem especificidade nutricional e não admitem substituição indiscriminada por itens comuns, a Administração deverá prever descrições adequadas, critérios objetivos de aceitação e mecanismos de controle compatíveis com a relevância do objeto.

c) A contratação deverá assegurar condições para continuidade do atendimento aos usuários beneficiários, de modo a evitar desassistência e a preservar a efetividade das políticas públicas executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Dessa forma, os requisitos da contratação devem ser estruturados para garantir que a futura solução contratual seja juridicamente válida, tecnicamente adequada, operacionalmente viável e administrativamente eficiente, apta a atender com segurança, regularidade e conformidade as demandas relacionadas ao fornecimento eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares.

2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

a) Os leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares deverão ser entregues no Município de Caculé/BA, em local previamente designado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo compreender, conforme a necessidade administrativa e a natureza da demanda, o Almoxarifado Central, a Farmácia Básica,



unidades de saúde, equipamentos vinculados à assistência social ou outro ponto de entrega formalmente indicado pela Administração. O prazo máximo para a entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal emitida pela Contratante.

a.1) O prazo de 05 (cinco) dias úteis mostra-se adequado e necessário para compatibilizar, de um lado, a necessidade de atendimento tempestivo das demandas nutricionais específicas de usuários acompanhados pelas redes municipais de saúde e assistência social e, de outro, a viabilidade logística e operacional do fornecedor, que deverá realizar separação, conferência, acondicionamento e transporte dos itens em estrita conformidade com as normas sanitárias, com as condições de conservação indicadas pelo fabricante e com as exigências administrativas aplicáveis. Trata-se de prazo compatível com a natureza sensível do objeto, visando evitar descontinuidade no fornecimento e prejuízos ao acompanhamento nutricional, clínico e socioassistencial dos beneficiários.

b) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00, salvo determinação específica e formal da Administração, quando devidamente justificada pela necessidade do serviço público.

c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, compreendendo, sem se limitar a, transporte, acondicionamento e embalagens adequadas ao tipo de produto e às condições de conservação exigidas, seguro, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e logísticos, bem como quaisquer outras despesas acessórias incidentes sobre a execução contratual. Não será admitida qualquer cobrança adicional à Administração além do valor pactuado, sob pena de glosa e adoção das medidas contratuais cabíveis.

d) O fornecimento será executado mediante solicitação formal da Contratante, a qual poderá ser realizada por Solicitação de Despesa, Ordem de Fornecedor, ofício, e-mail institucional ou outro meio oficial de comunicação administrativa adotado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, devendo a contratada cumprir integralmente as determinações emanadas pela Administração, observadas as orientações técnicas e a fiscalização dos servidores designados para o acompanhamento da execução contratual. Para fins de rastreabilidade e controle, a contratada deverá registrar e confirmar o recebimento das solicitações, mantendo

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

a.1) A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve o fornecimento de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares destinados ao atendimento de demandas sensíveis e individualizadas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, inclusive em situações que podem envolver prescrição técnica, acompanhamento nutricional específico e cumprimento de decisões judiciais. Nessas circunstâncias, exige-se da futura contratada pleno domínio sobre a cadeia de fornecimento, a logística de entrega, o controle de qualidade, a rastreabilidade dos produtos, a observância das condições de armazenamento e transporte, bem como a responsabilidade direta e integral pela regularidade da execução.

a.2) A possibilidade de subcontratação poderia introduzir intermediários na execução, dificultando a fiscalização contratual, a identificação de responsabilidades, o controle da procedência dos

produtos e a verificação do efetivo atendimento das exigências técnicas e sanitárias estabelecidas pela Administração. Tal cenário poderia aumentar o risco de falhas no fornecimento, atrasos na entrega, desconformidade quanto às especificações exigidas, comprometimento da rastreabilidade por lote e validade e prejuízos à continuidade do atendimento dos usuários beneficiários.

a.3) Além disso, considerando que a contratação será estruturada justamente para assegurar resposta administrativa tempestiva, controle operacional eficiente e responsabilização direta da empresa contratada perante a Administração, a execução por terceiros não integrantes da relação contratual mostraria incompatibilidade com os objetivos de segurança, confiabilidade e governança que orientam a presente contratação. Assim, a vedação à subcontratação constitui medida adequada e necessária à preservação do interesse público, à integridade da execução contratual e à proteção dos destinatários do fornecimento.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021 DEVERÁ SER APRESENTADO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

5.5. Demais Documentos

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

6. CONSIDERAÇÕES DO TÓPICO:

Em síntese, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos, operacionais e administrativos constitui condição essencial para que a contratação destinada à aquisição eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social de Caculé/BA, se realize com eficiência, segurança jurídica e plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a eficiência, a economicidade, o planejamento, a motivação, a continuidade do serviço público e a supremacia do interesse público.

A definição clara e precisa do objeto, com especificações completas quanto à composição nutricional, indicação de uso, faixa etária, apresentação, unidade de fornecimento, condições de acondicionamento, transporte, armazenamento e prazo de validade, aliada à fixação de critérios objetivos para solicitação, entrega, fiscalização e recebimento, revela-se determinante para o êxito da contratação. O adequado delineamento dessas exigências contribui para assegurar o atendimento tempestivo das demandas administrativas, a regularidade do fornecimento, a aderência entre os produtos adquiridos e as necessidades efetivamente apresentadas pelos usuários, a mitigação de riscos de desabastecimento, a redução de perdas por vencimento e a preservação da segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, especialmente diante da sensibilidade do público atendido e da impossibilidade de substituição indiscriminada desses itens por produtos comuns.

Por fim, a execução desta contratação não se restringe ao simples fornecimento de gêneros alimentares específicos, constituindo medida estruturante para a garantia do direito à saúde, da proteção social e da dignidade das pessoas atendidas pela rede pública municipal, inclusive nas hipóteses em que o fornecimento decorra de avaliação técnica especializada ou de determinação judicial. A atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos agentes públicos na fase preparatória, na gestão e na fiscalização contratual mostra-se indispensável para assegurar resultados concretos, sustentáveis e alinhados ao interesse público primário, viabilizando a

continuidade das ações desenvolvidas pelo Município de Caculé/BA e a efetividade das políticas públicas voltadas ao cuidado nutricional e à proteção de usuários em situação de vulnerabilidade.

1.2 QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

1. FINALIDADE E PREMISSAS DE DIMENSIONAMENTO

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição eventual de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, inclusive em hipóteses de atendimento individualizado e cumprimento de decisões judiciais, a definição dos quantitativos deve observar a variabilidade da demanda e a necessidade de assegurar cobertura suficiente para o período contratual, sem prejuízo da racionalidade administrativa.

2. METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A definição dos quantitativos não decorre de arbitramento genérico, mas de projeção administrativa formulada a partir da análise da demanda efetiva e potencial por leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, levando em conta, de forma conjugada, as necessidades nutricionais específicas dos usuários acompanhados pela rede pública municipal, o histórico de atendimentos, a recorrência de solicitações individualizadas, a diversidade dos perfis clínicos e assistenciais contemplados, bem como a possibilidade de surgimento de demandas supervenientes no curso da execução contratual, inclusive aquelas decorrentes de encaminhamentos técnicos e de determinações judiciais.

Em razão da própria natureza do objeto, o dimensionamento quantitativo exige metodologia compatível com a variabilidade da demanda. Diferentemente de itens padronizados de consumo homogêneo, os produtos ora pretendidos possuem indicações específicas, apresentações distintas, públicos-alvo diversos e utilização vinculada a condições individualizadas, tais como alergias alimentares, intolerâncias, necessidades enterais, suporte nutricional complementar, condições metabólicas específicas, suplementação infantil, restrições alimentares e situações de vulnerabilidade social. Por essa razão, a memória de cálculo foi estruturada por item, observando-se a estimativa de consumo projetado para o período de vigência contratual, em consonância com a capacidade de atendimento do Município e com a necessidade de manutenção de resposta administrativa eficiente.

A apuração dos quantitativos considerou, em termos metodológicos, o cruzamento dos seguintes elementos: a) levantamento dos itens efetivamente demandados pelas unidades vinculadas às Secretarias requisitantes; b) análise do consumo administrativo e assistencial relacionado a fornecimentos anteriores, quando existente; c) identificação da frequência de utilização de cada produto segundo sua finalidade nutricional e o público atendido; d) estimativa de cobertura para o período contratual; e) possibilidade de ingresso de novos usuários no curso da vigência; e f)

necessidade de resguardar margem operacional mínima para atendimento de situações excepcionais, supervenientes ou judicializadas, sem comprometer a continuidade do atendimento ordinário.

A memória de cálculo, assim, foi construída a partir da lógica de projeção de consumo por item, considerada a fórmula geral de dimensionamento consistente na relação entre demanda identificada, consumo estimado por período e horizonte de cobertura contratual, com os devidos ajustes técnicos para absorção de oscilações administrativas previsíveis. Em termos práticos, os quantitativos correspondem à estimativa máxima de fornecimento para cada item durante a vigência da contratação, não implicando obrigação de aquisição imediata ou integral, mas servindo como parâmetro de planejamento.

Esse aspecto é particularmente relevante porque a contratação pretendida possui natureza eventual, de modo que a Administração não realizará aquisição automática da integralidade dos quantitativos estimados, mas apenas daqueles itens e quantidades que forem efetivamente necessários ao longo da vigência contratual, conforme solicitações formalmente emitidas. Assim, a estimativa quantitativa deve ser compreendida como referencial de cobertura suficiente para prevenir desabastecimento e desassistência, e não como imposição de consumo obrigatório de todo o volume previsto.

A adoção dessa metodologia mostra-se necessária e proporcional ao interesse público envolvido. Quantitativos subdimensionados poderiam comprometer o atendimento de usuários que dependem desses produtos para manutenção de condições mínimas de saúde, nutrição e proteção social, além de dificultar o cumprimento de ordens judiciais eventualmente impostas ao Município. Por outro lado, quantitativos superestimados de forma desarrazoada poderiam gerar risco de imobilização indevida de recursos públicos, perdas por vencimento e ineficiência na gestão de estoques. A estimativa apresentada busca, justamente, o ponto de equilíbrio entre suficiência administrativa e racionalidade do gasto público.

Também se considerou, para fins de adequação do dimensionamento, que os itens contemplados apresentam características distintas quanto à rotatividade, à previsibilidade de consumo e ao perfil de indicação. Há produtos voltados a demandas mais recorrentes e contínuas, especialmente fórmulas infantis de uso regular e suplementos nutricionais de maior incidência na rede, e outros destinados a situações mais específicas, clínicas ou restritivas, cujo consumo tende a ser menor em número absoluto, porém mais sensível sob a ótica assistencial. Essa diferenciação justifica a variação dos quantitativos e reforça a necessidade de tratamento individualizado na memória de cálculo, em vez de adoção de parâmetro uniforme e artificial para todos os produtos.

Sob a perspectiva jurídica e técnica, a estimativa das quantidades atende à exigência legal de motivação suficiente da fase preparatória, pois explicita que o dimensionamento do objeto decorre de análise concreta da necessidade pública a ser satisfeita, com observância dos critérios de razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público, eficiência administrativa e planejamento.

Dessa forma, as quantidades estimadas devem ser consideradas adequadas, por refletirem projeção administrativa compatível com a natureza do objeto, com a variabilidade da demanda, com a necessidade de atendimento ordinário e superveniente e com o dever da Administração de garantir continuidade, efetividade e segurança no fornecimento de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares aos usuários da rede pública municipal.

Ressalte-se que os quantitativos possuem natureza estimativa e referencial, compatível com contratações de fornecimento eventual, destinando-se a viabilizar o planejamento da licitação, a formulação das propostas e a adequada gestão contratual, sem gerar direito subjetivo à aquisição integral de todos os itens pela contratada. A execução observará, em cada caso, a necessidade efetivamente apresentada pela Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, preservando-se a aderência entre demanda real, consumo administrativo e interesse público.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços unitários referenciais para cada item, obtidos por pesquisa de mercado e consolidados na planilha integrante dos autos. Para fins de governança e transparência, recomenda-se que a pesquisa observe metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos locais aplicáveis, com utilização de fontes idôneas e registros verificáveis, tais como contratações públicas similares, bancos de preços públicos e cotações formais, quando adotadas.

A planilha consolidada, por item, a indicação do preço estimado unitário e o quantitativo, resultando no valor total por item. A estimativa global da contratação, resultante da soma dos valores totais de cada item, perfaz o montante de R\$ 505.996,40.

4. CONSOLIDAÇÃO DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS

Conforme planilha de referência, os itens, quantidades e preços estimados unitários foram definidos como segue, compondo o valor global indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL A BASE DE AMINOÁCIDOS INTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE COM ALERGIA AO LEITE DE VACA E A OUTROS ALIMENTOS MÁ ABSORÇÃO E SÍNDROME DO INTESTINO CURTO COM 1,0 KCAL/ML, NUTRICIONALMENTE COMPLETO. 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS COM 35% DE TCM. ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL E GLÚTEN. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 400G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NEO ADVANCE 400G.	LT	200	294,04	58.808,00

2	FÓRMULA ADULTA PARA PESSOAS COM MAIS DE 40 ANOS. CONTÉM 26 VITAMINAS E MINERAIS. NUTRIENTES COM CÁLCIO, FERRO, VITAMINA DE PROTEÍNA. LATA(PÓ) 400G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A SUSTAGEM	LT	60	69,74	4.184,40
3	FÓRMULA ADULTO CONTENDO CÁLCIO, PROTEÍNA E VITAMINA D. POSSUI MAIS 26 VITAMINAS E MINERAIS PARA MAIS VITALIDADE E DISPOSIÇÃO PARA ADULTOS COM MAIS DE 50 ANOS. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A NUTREN SÊNIOR; LATA DE 740G.	LT	60	137,58	8.254,80
4	FÓRMULA COM VITAMINAS A, C, D, E, FERRO, ZINCO, CÁLCIO E FIBRAS, PARA CRIANÇAS MAIORES DE 1 ANO DE IDADE, LATA (PÓ) DE 380 G, TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NINHO FORTE +	LT	200	26,36	5.272,00
5	FÓRMULA INDICADA PARA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. EFICÁCIA COMPROVADA, PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO AO LACTENTE. COMPOSIÇÃO: SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, AMIDO, OLEÍNA DE PALMA, LEITE DESNATADO, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, LACTOSE, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), MALTODEXTRINA, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS (LASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA,	LT	100	84,20	8.420,00

	MIOINOSITOL, ACETATO DE DL-A- TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D- PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-LG LUTÂMICO FITOMENADIONA D BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), LFENILALANINA, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, TAURINA, L- HISTIDINA, L- CARNITINA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NAN A.R.				
6	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA DE 0 A 6 MESES: COMPOSIÇÃO: FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, EM PÓ, ENRIQUECIDA COM FERRO, ISENTA DE SACAROSE, INDICADO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE EM RELAÇÃO À CASEÍNA. ATENDE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA PORTARIA MS Nº977/1998. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G COM COLHER MEDIDA. TIPO: IGUAL OU SIMILAR NESTOGENO 01.	LT	200	77,28	15.456,00
7	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS,	LT	200	106,11	21.222,00

	ADICIONADA DE PREBIÓTICOS 0,8G/100ML DE SCGOS/LCFOS (9:1) E ESTRUTURA LIPÍDICA COMPOSTA POR LCPUFAS LIGADOS AOS E ÁCIDO PALMÍTICO NA POSIÇÃO BETA-2. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR APTAMIL PRO FUTURA 1				
8	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO, FORNECE NUTRIENTES EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS: LACTOSE E MALTODEXTRINA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100 G DE PÓ: PROTEÍNAS G15,2; CARBOIDRATOS G54,4; PREBIÓTICOS; GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS G4,56; FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS G0,51; LIPÍDIOS G19; ÁCIDO LINOLEICO G3,7; ÁCIDO ALFA_x0002_ LINOLÊNICO G0,14 ;RELAÇÃO ÁCIDO LINOLEICO/ALINOLÊNICO 26; CÁLCIO MG 596; FÓSFORO MG 399; RELAÇÃO CÁLCIO: FÓSFORO 1,5; FERRO MG 7,6; SÓDIO MG 266; POTÁSSIO MG 760; CLORETO MG 532; MAGNÉSIO MG 57; ZINCO MG 4,4; COBRE MCG 271; MANGANÊS MG 0,05; IODO MCG 66;VITAMINA A MCG / UI 514 / 1710;VITAMINA D MCG / UI7,4/298; VITAMINA E MG / UI 4,23 / 6,3; VITAMINA K MCG 38; VITAMINA B1 MG 0,3; VITAMINA B2 MG0,57; NIACINA MG 6,4; ÁCIDO PANTOTÊNICO MG1,9; VITAMINA B6 MG 0,3; ÁCIDO FÓLICO MCG 66,5; VITAMINA B12 MCG1,3; BIOTINA MCG 9,5 VITAMINA C MG 57;COLINA	LT	200	130,60	26.120,00

	MG52. COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A APTAMIL 02 .				
9	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE 6 A 12 MESES. COMPOSIÇÃO: FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, EM PÓ, ENRIQUECIDA COM FERRO ISENTA DE SACAROSE, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, COM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA EM RELAÇÃO ÀS PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE. ATENDE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NESTOGENO 2	LT	200	73,01	14.602,00
10	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO, COM 0,8G DE PREBIOTICOS PARA FAIXA ETÁRIA DE 6 A 12 MESES. FORNECE TODOS OS NUTRIENTES PARA ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS LACTENTES COM COMPOSIÇÃO DE LACTOSE, LEITE PARCIALMENTE DESNATADO EM PÓ, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE PALMA), PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE, GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO	LT	120	84,87	10.184,40

	L- ASCÓRICO, CASEINATO DE CÁLCIO, TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORETO DE COLINA, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO DE ASCORBILA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFERÓIS E EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR APTAMIL PREMIUM 2.				
11	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. A PARTIR DO 10º MÊS DE IDADE. POSSUI PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS.	LT	200	81,36	16.272,00

	INGREDIENTES: CONTÉM PREBIÓTICOS, DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E UM DIFERENCIADO MIX DE GORDURAS QUE CONTRIBUEM PARA UM CRESCIMENTO MAIS SAUDÁVEL. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS, DERIVADOS DE SOJA E DERIVADOS DE PEIXE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA RENDIMENTO: 800GRAMAS. SABOR: SEM SABOR APTANUTRI PREMIUM 3 (DANONE).				
12	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, INDICADA PARA O TRATAMENTO DE CASOS DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE, GALACTOSEMIA, ALV (ALERGIA AO LEITE DE VACA), PROTEÍNAS 100% VEGETAL A BASE DE ISOLADO PROTEICO DE SOJA, PREFERENCIALMENTE ISENTA DE SACAROSE, COM MALTODEXTRINA, GORDURA VEGETAL, SUPLEMENTADA COM VITAMINA C, TAURINA, L CARNINA, VITAMINAS MINERAIS, FERRO E OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM EM LATA DE 800G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO:QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NAN SOY.	LT	60	107,90	6.474,00
13	FÓRMULA INFANTIL INDICADAS PARA CRIANÇA DE 0 A 12 MESES HIPOALERGÊNICA PARA NUTRIÇÃO EM TERAPIA NEONATAL E PEDIÁTRICA DE PACIENTE COM ALERGIA A	LT	200	313,53	62.706,00

	PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU A SOJA COM MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS LEVES E MODERADAS SEM QUADROS DIARREICOS. APRESENTA 100% PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DE LEITE, MALTODEXTRINA E LACTOSE COMO FONTE DE CARBOIDRATOS ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, PREBIÓTICOS, LC-PUFAS (DHA E ARA), ACRESCIDOS DE VITAMINAS, MINERAIS. ISENTO DE GLUTÉN, FRUTOSE E SACAROSE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A APTAMIL PEPTI.				
14	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM UM TEOR ESPECÍFICO DE FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. LATA 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NINHO FASES 1 / 800G.	LT	200	73,71	14.742,00
15	FORMULA INFANTIL PARA FAIXA ETÁRIA 0 A 12 MESES, ESPECÍFICA PARA O TRATAMENTO DE DESCONFORTOS INTESTINAIS, COMO CÓLICAS E CONSTIPAÇÃO. CONCENTRADO PROTÉICO E HIDROLISADO DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO E ÓLEO DE GIRASSOL), XAROPE DE GLICOSE, AMIDO, GALACTOO LIGOSSACARÍDEOS, LACTOSE, FRUTO- OLIGOSSACARÍDEOS, DIHIDROGÊNIO FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CÁLCIO, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE SÓDIO,	LT	100	136,70	13.670,00

	L- TIROSINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO LASCÓRBICO, TAURINA, L- ASCORBATO DE SÓDIO, INOSITOL, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DLALFATOCOFERILA, ADENOSINA 5- MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, L- CARNITINA, NICOTINAMIDA, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, ÁCIDO NPTEROIL-L- GLUTÂMICO, SULFATO DE COBRE, PALMITATO DE RETINILA, DL-ALFA TOCOFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G.TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR APTAMIL ACTIVE.				
16	FORMULA INFANTIL PARA FAIXA ETÁRIA 0 A 12 MESES, ESPECÍFICA PARA O TRATAMENTO DE DESCONFORTOS INTESTINAIS, COMO CÓLICAS E CONSTIPAÇÃO. CONCENTRADO PROTÉICO E HIDROLISADO DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO E ÓLEO DE GIRASSOL), XAROPE DE GLICOSE, AMIDO, GALACTOO, LIGOSSACARÍDEOS, LACTOSE, FRUTO- OLIGOSSACARÍDEOS, DIHIDROGÊNIO FOSFATO DE	LT	200	111,50	22.300,00

	POTÁSSIO, CLORETO DE CÁLCIO, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE SÓDIO, L- TIROSINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO LASCÓRBICO, TAURINA, L- ASCORBATO DE SÓDIO, INOSITOL, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DLALFATOCOFERILA, ADENOSINA 5- MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, L- CARNITINA, NICOTINAMIDA, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, ÁCIDO N- PTEROIL-L- GLUTÂMICO, SULFATO DE COBRE, PALMITATO DE RETINILA, DL-ALFA TOCOFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR APTAMIL PREMIUM 01				
17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES ATÉ OS 06 MESES DE VIDA. COMPROBIÓTICO (GOS/FOS)DHA,NUCLEOTÍDIOS. LATA (PÓ) 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A APTANUTRI 1/800G.	LT	100	80,54	8.054,00
18	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES DESDE O SEU NASCIMENTO DESTINADO A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS	LT	200	342,94	68.588,00

	ESPECIFICAS COM RESTRIÇÕES DE LACTOSE A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES E HIPOALERGÊNICA CARBOIDRATOS 100% XAROPE DE GLICOSE LIPÍDIOS ÓLEOS VEGETAIS DE AÇAFRÃO COCO E CANOLA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 71 KCAL/100 ML EM DILUIÇÃO DE 15% APRESENTAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 400G ISENTA DE PROTEÍNA LACTOSE SACAROSE GALACTOSE E GLÚTEN. TIPO: IGUAL OU SIMILAR NEOCATE LCP.				
19	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. POSSUI NA FÓRMULA: DHA E ARA; PROBIÓTICOS; NUCLEOTÍDIOS. FORMATO: LATA DE 800G (PÓ) COM COLHER MEDIDA. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A NAN SENSITIVE.	LT	60	137,29	8.237,40
20	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS COM PROBIÓTICOS (GOS-FOS)DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. LATA (PÓ) 800 G.TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A APTAMIL HA	LT	100	147,48	14.748,00
21	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. ENRIQUECIDA COM PREBIÓTICOS. CONTÉM ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA E NUCLEOTÍDEOS. PROTEÍNAS LÁCTEAS. RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA 40:60 OU 30:70. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE. LATA DE NO MÍNIMO	LT	200	80,51	16.102,00

	800G PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G.TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NAN 01.				
22	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ALIMENTAR E HIPOALERGÊNICA PARA LACTANTES DE 0 A 12 MESES A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEÍNA ISENTA DE LACTOSE FRUTOSE E GLÚTEN. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 400G. TIPO: IGUAL OU SIMILAR PREGOMIN.	LT	200	252,32	50.464,00
23	FÓRMULA QUE FORNECE NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE. CONTÉM BAIXOS NÍVEIS DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN, CONTÉM 100% OU MAIS DE USADA.TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A PEDIASURE. LATA 850 G	LT	60	154,51	9.270,60
24	LEITE DE SOJA EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, SEM LACTOSE, SEM SABOR, ALIMENTO COM PROTEÍNAISOLADA DE SOJA, RICO EM CÁLCIO, FERRO FÓSFORO, ZINCO E VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, D E ÁCIDO FÓLICO. NÃO CONTEM GLÚTEN. SEM COLESTEROL, PRODUTO NATURAL,100%VEGETAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: ATÓXICA, RESISTENTE A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 300G. TIPO: IGUAL OU SIMILAR SUPRA SOY 300G.	LT	60	41,41	2.484,60
25	LEITE EM PÓ, ZERO LACTOSE. INGREDIENTES. LEITE	LT	100	30,35	3.035,00

	INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, MINERAIS (PIROFOSFATO FÉRRICO E SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (L- ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE RETINILA, COLECALCIFEROL), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DILUIÇÃO: 2 COLHERES DE SOPA (26 GRAMAS) PARA 180 ML DE ÁGUA. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PORÇÃO DE 26G: VALOR ENERGETICO 122 KCAL/CARBOIDRATOS: 15G/ PROTEÍNAS: 4,7G/ GORDURAS TOTAIS: 4,9G/ GORDURAS SATURADAS: 3,2 G/ SÓDIO: 100MG/ CALCIO: 191 MG/ FERRO: 5,2MG/ ZINCO: 2,4 MG. LATA DE 380G OU SUPERIOR. MARCA DE REFERÊNCIA: TIPO: IGUAL OU SIMILAR NINHO ZEROLACTOSE.				
26	LEITE EM PÓ MODIFICADO FORMULA INFANTIL, LACTENTES 6 A 12 MESES, DE SEGUIMENTO, FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NO MOMENTO DA INTRODUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE. COMPOSIÇÃO: LACTOSE, LEITE DESNATADO, CONCENTRADO PROTÉICO DE SORO DO LEITE, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRA+A27TO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE OTÁSSIO), LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA	LT	100	90,82	9.082,00

	C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12), ÓLEO DE PEIXE, CULTURA DE LACTOBACILLUS E BIFIDUS. NÃO CONTEM GLÚTEN. DATA DE VALIDADE/LOTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 800G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR NAN CONFORT 2				
27	LEITE VEGETAL DE AMÊNDOA, NATURALMENTE SEM LACTOSE, RICO EM GORDURA (PRINCIPALMENTE MONOINSATURADAS) E PROTEÍNAS. FONTE DE COMPOSTOS FENÓLICOS, VITAMINA E, VITAMINA B2, MAGNÉSIO, FÓSFORO, MANGANÊS, COBRE. EMBALAGEM DE 1 LITRO (LÍQUIDO)	LT	60	25,24	1.514,40
28	NUTRIÇÃO ORAL EM PÓ, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, INDICADO ESPECIALMENTE PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES. É FORMULADO COM UM SISTEMA DE CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO, QUE AJUDA NO CONTROLE DA GLICEMIA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM: LATA DE 400G. TIPO: QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR GLUCERNA.	LT	60	95,48	5.728,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 505.996,40					

As estimativas de quantidades e de valores foram estruturadas para assegurar aderência à necessidade pública identificada e fundamentação adequada da fase preparatória, com rastreabilidade documental e critérios objetivos de formação do preço estimado.

5. FONTE DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, mapear as alternativas e soluções aptas ao fornecimento e aferir a compatibilidade entre a demanda da

Administração Pública e as práticas correntes do setor. A seguir, são apresentadas as alternativas analisadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a natureza do objeto, o levantamento foi orientado não apenas pela busca de fornecedores em sentido estrito, mas também pela análise dos modelos de suprimento possíveis, de sua viabilidade operacional e de sua aderência às exigências técnicas, sanitárias, assistenciais e administrativas envolvidas.

A demanda em exame possui características próprias que condicionam a escolha da solução. Trata-se de fornecimento de produtos com especificidade nutricional, indicação individualizada, diversidade de composições e apresentações, utilização vinculada a necessidades clínicas e assistenciais distintas, e possibilidade de atendimento tanto de demandas ordinárias das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social quanto de demandas supervenientes, inclusive aquelas decorrentes de decisões judiciais. Em razão disso, a solução a ser adotada deve assegurar disponibilidade, flexibilidade operacional, segurança sanitária, rastreabilidade, padronização mínima e capacidade de resposta compatível com a dinâmica da necessidade pública.

2. ALTERNATIVAS ANALISADAS

2.1 Alternativa 1: não realizar a contratação

A primeira alternativa considerada consiste na não realização de contratação específica para o fornecimento de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, mantendo-se a Administração sem instrumento contratual apto a atender essa demanda.

Como aparente vantagem, essa hipótese afastaria a realização imediata de despesa e dispensaria a instauração do procedimento de contratação. Contudo, tal alternativa mostra-se materialmente incompatível com o interesse público. A inexistência de solução contratual inviabilizaria o atendimento regular das demandas nutricionais específicas encaminhadas pelas áreas técnicas competentes, comprometeria a continuidade das ações de saúde e assistência social e poderia impedir o cumprimento tempestivo de decisões judiciais que determinassem o fornecimento desses itens a usuários específicos.

Além disso, a ausência de contratação válida e operacional aumentaria o risco de desassistência, agravamento de quadros clínicos e nutricionais, insegurança alimentar, responsabilização do ente público e necessidade de adoção de soluções improvisadas, fragmentadas e potencialmente menos econômicas. Por essas razões, a alternativa não se mostra viável.

2.2 Alternativa 2: aquisição por demanda avulsa e pontual, sem padronização contratual

A segunda alternativa analisada consiste na realização de aquisições esporádicas, item a item, conforme o surgimento das necessidades, sem prévia estruturação de contratação com quantitativos estimados e condições de fornecimento definidas.

Essa alternativa poderia, em tese, proporcionar certa flexibilidade, na medida em que a Administração buscaria atender apenas as demandas surgidas em cada momento, evitando estimativas prévias mais amplas. Todavia, do ponto de vista técnico e administrativo, tal modelo apresenta limitações relevantes. A contratação fragmentada tende a dificultar o planejamento, comprometer a previsibilidade da despesa, ampliar o tempo de resposta administrativa, reduzir a eficiência operacional e aumentar o risco de descontinuidade no atendimento, sobretudo em se tratando de produtos destinados a públicos sensíveis e a situações que exigem pronta resposta do poder público.

Além disso, a adoção de compras avulsas e sucessivas enfraquece a padronização de especificações, dificulta o controle contratual, compromete a racionalidade do abastecimento e pode gerar maior exposição a oscilações de mercado, com possível prejuízo à economicidade. Há, ainda, risco de pulverização indevida da despesa e de fragilização da governança da contratação. Assim, embora teoricamente possível, essa alternativa não se revela a mais adequada para o objeto em exame.

2.3 Alternativa 3: aquisição integral dos itens

A terceira alternativa analisada consiste na realização de contratação para aquisição integral dos itens, com fornecimento concentrado em volume total ou substancialmente definido desde o início da execução, de modo a permitir o abastecimento da Administração em uma única etapa ou em entregas previamente consolidadas, sem vinculação direta à dinâmica superveniente da demanda ao longo da vigência contratual.

Como vantagem aparente, essa solução poderia proporcionar maior previsibilidade inicial quanto ao quantitativo contratado, simplificação do acompanhamento do saldo contratual e, em determinados contextos, possível ganho logístico na concentração das entregas. Além disso, a aquisição integral pode, em tese, reduzir a necessidade de sucessivas ordens de fornecimento e diminuir a frequência de mobilização operacional do contratado.

Entretanto, no caso concreto, essa alternativa apresenta limitações relevantes. O objeto em exame envolve leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares com demanda variável, destinação individualizada e utilização condicionada a necessidades nutricionais específicas, avaliações técnicas e, eventualmente, decisões judiciais. Nesse cenário, a aquisição integral dos quantitativos desde o início da execução tende a reduzir a flexibilidade administrativa, dificultando a adequação entre o consumo real e os volumes efetivamente adquiridos.

Há, ainda, riscos relevantes de formação de estoque incompatível com a demanda efetiva, vencimento de produtos, perda de utilidade de itens de menor rotatividade, imobilização excessiva

de recursos orçamentários e comprometimento da eficiência na gestão dos insumos. Também deve ser considerado que os produtos possuem composições e indicações distintas, o que exige maior cautela no dimensionamento e no ritmo de fornecimento, sob pena de aquisição de quantitativos superiores à necessidade concreta de determinados itens e inferiores à necessidade de outros.

Assim, embora juridicamente possível, a aquisição integral dos itens não se revela a solução mais adequada ao caso, por não oferecer o mesmo grau de aderência à natureza variável e sensível da demanda administrativa, nem o mesmo nível de racionalidade na gestão do abastecimento e dos recursos públicos.

2.4 Alternativa 4: aquisição parcelada via sistema de registro de preços

A quarta alternativa analisada consiste na realização de contratação por meio do sistema de registro de preços, com aquisição parcelada dos itens conforme a necessidade efetivamente apresentada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social ao longo da vigência da ata e do eventual instrumento contratual dela decorrente.

Essa alternativa apresenta vantagens relevantes e se mostra mais compatível com as características do objeto. Em primeiro lugar, o sistema de registro de preços permite à Administração registrar previamente os preços, fornecedores, especificações e condições de fornecimento, sem impor a aquisição imediata e integral de todos os quantitativos estimados, o que favorece o planejamento e, ao mesmo tempo, preserva a flexibilidade necessária à gestão da demanda.

Em segundo lugar, a aquisição parcelada via registro de preços possibilita que o fornecimento ocorra de forma gradual, conforme a efetiva necessidade administrativa, o que se ajusta de maneira mais adequada à natureza do objeto, marcado por variações quantitativas, demandas supervenientes, atendimento individualizado e eventual necessidade de cumprimento de decisões judiciais. Tal modelo reduz o risco de superdimensionamento da aquisição, minimiza perdas por vencimento, evita estoques excessivos e permite melhor compatibilização entre consumo real, capacidade de armazenamento e disponibilidade orçamentária.

Sob o aspecto operacional, a solução favorece maior racionalidade no abastecimento, melhor controle dos saldos, emissão de ordens de fornecimento conforme a necessidade do serviço público e aprimoramento da gestão contratual. Também amplia a eficiência administrativa ao assegurar instrumento previamente estruturado para resposta tempestiva às demandas das áreas requisitantes, sem necessidade de instauração de nova contratação a cada solicitação.

Do ponto de vista jurídico e mercadológico, o sistema de registro de preços revela-se compatível com as práticas correntes do setor para fornecimentos dessa natureza, especialmente quando se trata de bens padronizáveis com demanda incerta ou variável ao longo do tempo. No caso em exame, a solução mostra-se particularmente vantajosa porque permite conciliar previsibilidade de

preços com flexibilidade de aquisição, sem prejuízo da adequada especificação técnica dos itens e da observância das exigências sanitárias, operacionais e administrativas aplicáveis.

Como aspecto que demanda cautela, essa alternativa exige adequada estimativa dos quantitativos, clara definição das especificações dos produtos e eficiente gestão da ata e das futuras solicitações de fornecimento. Todavia, tais exigências constituem elementos normais da fase preparatória e da gestão do sistema de registro de preços, não representando óbice à adoção da solução.

Dessa forma, a aquisição parcelada via sistema de registro de preços mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, por compatibilizar planejamento, eficiência, economicidade, flexibilidade operacional e continuidade do atendimento.

2.5 Alternativa 5: credenciamento ou cadastramento aberto de múltiplos fornecedores para fornecimento disperso

Também foi considerada, em termos teóricos, a possibilidade de utilização de modelo com múltiplos fornecedores cadastrados para atendimento disperso da demanda, permitindo aquisições conforme conveniência administrativa.

Embora essa alternativa possa oferecer alguma ampliação formal de opções de fornecimento, ela não se revela a mais adequada ao caso concreto. Isso porque o objeto em exame demanda padronização mínima, segurança quanto às especificações, previsibilidade contratual, controle de preços e clareza sobre as condições de entrega, elementos que tendem a ser melhor atendidos por contratação estruturada com parâmetros objetivos definidos previamente. Ademais, a multiplicidade difusa de fornecedores pode dificultar a uniformidade do atendimento, a rastreabilidade dos produtos e a responsabilização direta pela execução contratual.

Nessas condições, a solução não se apresenta como a mais eficiente para o atendimento da necessidade pública identificada.

3. ANÁLISE CONCLUSIVA

A partir do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a aquisição parcelada de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares por meio do sistema de registro de preços, por se tratar do modelo que melhor compatibiliza planejamento, flexibilidade operacional, segurança sanitária, controle administrativo, economicidade e continuidade do atendimento público.

Tal solução mostra-se aderente às práticas correntes do setor, no qual é usual o fornecimento de produtos dessa natureza mediante especificação individualizada dos itens, estimativa prévia de quantitativos e execução parcelada conforme as solicitações do contratante. Além disso, revela-se mais compatível com a variabilidade da demanda, com a necessidade de atendimento ordinário e



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

superveniente das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e com a possibilidade de cumprimento de decisões judiciais que exijam pronta disponibilização dos produtos.

A alternativa da aquisição integral dos itens, embora juridicamente possível, não se mostra a mais adequada, tendo em vista os riscos de superdimensionamento, imobilização de recursos, vencimento de produtos e menor aderência à dinâmica concreta da demanda administrativa. Já a aquisição parcelada via registro de preços permite maior racionalidade no abastecimento, melhor gestão dos quantitativos, resposta mais eficiente às necessidades do serviço público e maior compatibilidade entre a contratação e o comportamento efetivo do consumo administrativo.

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que a adoção do sistema de registro de preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, constitui a solução tecnicamente mais recomendável, juridicamente adequada e administrativamente eficiente para assegurar o atendimento do interesse público no caso em exame.

4. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Realizou-se coleta de dados que abrangeu fontes públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificar registros de contratações de objeto similar e as soluções utilizadas pela administração pública:

CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICIPIO DE IRECE	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, ALIMENTOS NUTRICIONALMENTE COMPLETOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL DE LACTENTES, CRIANÇAS E PACIENTES COM CONDIÇÕES METABÓLICAS ESPECÍFICAS, EM CONFORMIDADE COM A PRESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE DOS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E USUÁRIOS CADASTRADOS NA	https://pncp.gov.br/app/editais/13715891000104/2025/293

	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.	
MUNICIPIO DE ITAMARAJU	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER À DEMANDA DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SAD – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, VINCULADO AO PROGRAMA MELHOR EM CASA, BEM COMO OS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMARAJU.	https://pncp.gov.br/app/editais/13761697000165/2025/178
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAOCARA	AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS E MÓDULOS ALIMENTARES DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.	https://pncp.gov.br/app/editais/14999490000196/2026/2
MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE	FÓRMULAS ESPECIALIZADAS: FÓRMULAS INFANTIS, FÓRMULAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS E MÓDULOS NUTRICIONAIS E COMPLEMENTO ALIMENTARES, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA DE DIETAS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	https://pncp.gov.br/app/editais/17754177000186/2026/2

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública:

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para registro formal de preços visando à futura e eventual aquisição parcelada de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Caculé/BA, inclusive nas hipóteses de atendimento individualizado decorrente de avaliação técnica das áreas competentes e de cumprimento de decisões judiciais.



A modelagem adotada parte da premissa de que a necessidade administrativa não se exaure na simples aquisição pontual de produtos, mas exige a estruturação de solução contratual apta a assegurar disponibilidade contínua, fornecimento sob demanda, conformidade sanitária, controle administrativo e resposta tempestiva às necessidades nutricionais específicas apresentadas ao longo da vigência da contratação. Nessa perspectiva, o sistema de registro de preços, associado ao fornecimento parcelado, mostra-se o instrumento mais adequado para compatibilizar previsibilidade administrativa e flexibilidade operacional, permitindo à Administração requisitar apenas os itens e quantitativos efetivamente necessários, conforme a dinâmica concreta da demanda.

A solução como um todo compreende, de forma integrada, as etapas de planejamento da contratação, definição técnica dos itens, estimativa dos quantitativos e dos valores, seleção da proposta mais vantajosa, formalização da ata de registro de preços, emissão das ordens de fornecimento, entrega parcelada dos produtos, recebimento, conferência, fiscalização e acompanhamento da execução. Trata-se, portanto, de solução estruturada para garantir não apenas o fornecimento do objeto, mas também a sua adequada gestão durante toda a cadeia administrativa envolvida.

Sob o enfoque do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as fases relevantes para a adequada satisfação da necessidade pública. Na fase de seleção, exige-se a especificação clara dos produtos, com identificação de composição, apresentação, indicação de uso, unidade de fornecimento, exigências sanitárias, condições de transporte, prazo de validade e demais características técnicas indispensáveis à adequada contratação. Na fase de fornecimento, impõe-se a entrega parcelada em local indicado pela Administração, em embalagens originais e íntegras, com observância das condições de acondicionamento, rastreabilidade, identificação por lote, prazo de validade e demais requisitos de segurança e qualidade. Na fase de recebimento e uso administrativo, a solução pressupõe conferência técnica e quantitativa dos produtos, controle de estoque, distribuição conforme a necessidade dos usuários e monitoramento da execução contratual. Ao final de cada ciclo de fornecimento, a Administração deverá manter registro das entregas, controle dos saldos, avaliação da conformidade e adoção de providências corretivas quando constatadas irregularidades.

A escolha dessa solução considera que os leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares possuem características que recomendam contratação com alto grau de controle e flexibilidade. São produtos com especificidades nutricionais próprias, direcionados a públicos sensíveis, com demanda variável, em alguns casos contínua, em outros superveniente, e cuja utilização depende de necessidade concreta e individualizada. Por essa razão, a solução não pode ser reduzida à simples aquisição integral ou à formação indiscriminada de estoque, sob pena de gerar ineficiência, risco de vencimento dos produtos, inadequação entre oferta e demanda e comprometimento da boa gestão dos recursos públicos.

A solução adotada também se revela adequada porque permite à Administração preservar a continuidade do atendimento público mesmo diante da proximidade do vencimento do instrumento atualmente utilizado, evitando lacunas de cobertura contratual. Ao mesmo tempo, assegura meios para o atendimento das demandas ordinárias das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e das demandas excepcionais ou supervenientes, inclusive aquelas que venham a decorrer de decisões judiciais, sem necessidade de improvisações administrativas incompatíveis com o dever de planejamento.

Do ponto de vista operacional, a solução exige que a futura contratada possua capacidade de fornecimento compatível com a natureza parcelada do objeto, observando as exigências de qualidade, regularidade, transporte, acondicionamento e entrega. Exige, ainda, que os produtos atendam integralmente às especificações definidas pela Administração, que sejam mantidas as condições de habilitação e regularidade durante a execução e que o fornecimento seja realizado sem subcontratação, de modo a preservar a responsabilização direta e a rastreabilidade da execução contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução proposta mostra-se apta a atender integralmente a necessidade identificada, pois permite conciliar planejamento, economicidade, segurança sanitária, eficiência administrativa e continuidade do serviço público. A adoção do registro de preços com fornecimento parcelado evita aquisições desnecessárias, reduz riscos de perdas por vencimento, melhora a gestão dos estoques, favorece o controle da execução e amplia a capacidade de resposta da Administração às demandas efetivamente apresentadas ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na estruturação de modelo contratual juridicamente válido, tecnicamente adequado e administrativamente eficiente para viabilizar o fornecimento parcelado de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, ao longo da vigência da contratação, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. Tal solução contempla o ciclo de vida do objeto desde sua seleção e fornecimento até seu recebimento, controle e destinação administrativa, revelando-se suficiente, proporcional e compatível com a satisfação integral da necessidade pública identificada.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V 'B', do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do objeto a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

Embora o objeto seja composto por itens distintos quanto à composição, apresentação, destinação nutricional e indicação de uso, verifica-se que todos se inserem em um mesmo segmento mercadológico, qual seja, o fornecimento de produtos alimentares e nutricionais especializados voltados ao atendimento de necessidades específicas da área de saúde e assistência social. Há, portanto, homogeneidade funcional e afinidade material suficiente entre os itens, o que autoriza seu agrupamento em lote único sem descaracterização do objeto nem comprometimento da competitividade, especialmente porque se trata de bens correlatos, usualmente comercializados por fornecedores do mesmo ramo de atividade.

Sob o aspecto técnico e operacional, a adoção de lote único mostra-se mais adequada porque favorece a padronização da execução contratual, a uniformidade dos procedimentos de fornecimento, a centralização da logística de entrega e a simplificação do controle administrativo. Considerando que os itens se destinam ao atendimento de demandas sensíveis, muitas vezes urgentes, individualizadas e sujeitas a variações quantitativas no curso da vigência, a existência de

múltiplos fornecedores para produtos de natureza correlata poderia dificultar a coordenação das entregas, comprometer a fluidez do abastecimento, ampliar o risco de desencontro entre solicitações e fornecimentos e tornar mais complexa a gestão contratual pelas Secretarias requisitantes.

A concentração do objeto em lote único também contribui para maior eficiência da fiscalização e do acompanhamento da execução. Com apenas um fornecedor responsável pelo conjunto dos itens, a Administração passa a contar com canal único de interlocução, controle centralizado de saldo contratual, uniformidade documental, racionalização das ordens de fornecimento e maior clareza na atribuição de responsabilidades por eventuais falhas, atrasos ou desconformidades. Tal circunstância se revela especialmente relevante em contratação que poderá envolver, além da demanda ordinária, atendimento a solicitações supervenientes e cumprimento de decisões judiciais, situações em que a agilidade e a responsabilização direta assumem especial relevo.

Do ponto de vista econômico, o agrupamento em lote único pode favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa, na medida em que amplia o volume global potencial da contratação e tende a estimular a formulação de preços mais competitivos por fornecedores com capacidade de atendimento integral. A contratação unificada também pode reduzir custos indiretos associados à logística, ao faturamento, à expedição, ao transporte e à gestão administrativa do contrato, gerando ganhos de escala e maior racionalidade na execução. Em contextos como o presente, nos quais os produtos pertencem a uma mesma cadeia de fornecimento especializada, o lote único se mostra compatível com a dinâmica do mercado e com a busca da economicidade.

Ademais, o parcelamento excessivo do objeto, embora em abstrato possa ampliar o universo de participantes, não se revela, no caso concreto, medida mais eficiente ou mais vantajosa. Ao contrário, poderia resultar em fragmentação da execução, multiplicação de contratos ou vínculos obrigacionais, aumento da carga administrativa de gestão e fiscalização, maior complexidade na compatibilização das entregas e risco de descontinuidade parcial do abastecimento, caso um ou mais fornecedores apresentassem inadimplemento. Em se tratando de produtos destinados a usuários em condição de vulnerabilidade e com necessidades nutricionais específicas, eventual falha de um único fornecedor já seria suficiente para comprometer parte relevante da política pública envolvida.

Importa registrar, ainda, que a opção por lote único não afasta a necessidade de descrição individualizada e precisa de cada item que compõe o objeto. Ao contrário, a modelagem adotada pressupõe especificação técnica detalhada dos produtos, com identificação clara de composição, apresentação, unidade de fornecimento, exigências de qualidade e demais requisitos pertinentes, de modo a assegurar transparência, comparabilidade das propostas e adequada execução contratual. O não parcelamento, portanto, refere-se exclusivamente à estratégia de disputa e adjudicação do objeto, sem prejuízo da individualização técnica dos itens que compõem o lote.

Sob a ótica do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a opção pelo não parcelamento mostra-se justificada porque, no caso concreto, revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e administrativamente mais eficiente, não implicando restrição indevida à competitividade, mas, sim, escolha motivada em favor da melhor gestão da contratação e da adequada satisfação da necessidade pública. A Administração, ao adotar lote único, busca assegurar maior integração na execução, maior confiabilidade no abastecimento e melhores condições de governança contratual.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto, com organização da disputa em lote único, constitui a estratégia mais adequada para a presente contratação, por compatibilizar a natureza correlata dos itens, a necessidade de fornecimento coordenado, a eficiência da gestão contratual, a economicidade administrativa e a continuidade do atendimento prestado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. A solução adotada, portanto, mostra-se alinhada ao interesse público e aos parâmetros legais aplicáveis à fase de planejamento.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, alinhando os objetivos institucionais da Administração Pública.

- a) Assegurar a continuidade do atendimento nutricional especializado, mediante a disponibilidade regular de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares destinados a usuários que demandam suporte nutricional específico, em razão de condições clínicas, restrições alimentares, vulnerabilidade social, avaliação técnica especializada ou cumprimento de decisões judiciais.
- b) Evitar a descontinuidade do fornecimento e a consequente desassistência administrativa, prevenindo situações que possam comprometer o acompanhamento nutricional, clínico e socioassistencial dos usuários atendidos pela rede pública municipal.
- c) Fortalecer a capacidade de resposta das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, permitindo o atendimento tempestivo das demandas ordinárias, supervenientes e individualizadas, inclusive daquelas que exijam pronta atuação administrativa.
- d) Assegurar suporte material adequado à execução das políticas públicas municipais de saúde e assistência social, contribuindo para a efetividade das ações voltadas à promoção da saúde, à proteção social, à segurança alimentar e nutricional e à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.
- e) Conferir maior eficiência administrativa à gestão da demanda, por meio de solução contratual apta a permitir planejamento prévio, fornecimento sob demanda, controle dos quantitativos solicitados e melhor compatibilização entre necessidade concreta e execução contratual.
- f) Promover maior racionalidade no abastecimento e na gestão dos estoques, reduzindo riscos de aquisições excessivas, perdas por vencimento, inadequação entre consumo e fornecimento e desorganização das rotinas administrativas de distribuição.
- g) Aprimorar o controle da execução contratual, mediante maior rastreabilidade das entregas, fiscalização mais eficiente, verificação do cumprimento das especificações técnicas e sanitárias e responsabilização direta da futura contratada.
- h) Assegurar economicidade e melhor alocação dos recursos públicos, evitando compras desnecessárias ou dissociadas da demanda efetiva, ao mesmo tempo em que se busca a contratação mais adequada para atendimento das necessidades administrativas identificadas.

- i) Garantir maior segurança jurídica à atuação administrativa, mediante a formalização de instrumento contratual apto a amparar o fornecimento dos itens, reduzindo improvisações, fragilidades procedimentais e riscos decorrentes da ausência de solução contratual válida e vigente.
- j) Viabilizar o cumprimento eficiente de decisões judiciais, quando houver, assegurando que a Administração disponha de mecanismo contratual hábil para atender ordens judiciais relacionadas ao fornecimento de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, com maior celeridade e segurança institucional.
- k) Reforçar a continuidade do serviço público, evitando lacunas no atendimento decorrentes da proximidade do vencimento do instrumento atualmente utilizado e permitindo transição planejada para nova contratação sem prejuízo à população assistida.
- l) Assegurar maior aderência entre a contratação e o interesse público primário, estruturando solução capaz de atender de forma eficiente, proporcional e adequada às necessidades concretas dos usuários e às responsabilidades institucionais do Município.
- m) Contribuir para a preservação da dignidade da pessoa humana, na medida em que o fornecimento dos produtos objeto da contratação se relaciona diretamente à manutenção de condições mínimas de saúde, nutrição, cuidado e proteção social de usuários em situação de maior sensibilidade.
- n) Fortalecer a governança da contratação, com melhoria dos mecanismos de acompanhamento, controle interno, monitoramento da execução e avaliação dos resultados produzidos pela futura contratação.
- o) Proporcionar atendimento mais estável, previsível e eficiente à população beneficiária, assegurando que as demandas encaminhadas pelas áreas técnicas competentes possam ser atendidas de forma regular, organizada e compatível com as necessidades individualmente apresentadas.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, esta seção descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e eficácia do processo de contratação. Essas providências incluem:

1. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE GOVERNANÇA DO PROCESSO

- a) Consolidar e validar o Estudo Técnico Preliminar e elaborar o Termo de Referência, com descrição precisa do objeto, especificações técnicas completas por item, contemplando denominação, composição nutricional, indicação de uso, apresentação, unidade de fornecimento, faixa etária quando aplicável, exigências de qualidade, condições de conservação, critérios objetivos de aceitação e conformidade sanitária, definição da estratégia de contratação em lote único, condições de fornecimento parcelado sob demanda, prazos de entrega, regras de logística e entrega nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, forma de

faturamento, critérios de recebimento, responsabilidades da contratada e da Administração, bem como a vedação de subcontratação.

b) Formalizar a autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento licitatório, por despacho motivado, ratificando a necessidade pública, a solução selecionada por Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o critério de julgamento, a estratégia de lote único e as condições essenciais do fornecimento, especialmente o regime de execução parcelada, o prazo máximo de entrega fixado no Termo de Referência e a obrigação de entrega nos locais designados pela Administração.

c) Designar formalmente os agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, inclusive pregoeiro e equipe de apoio, bem como, previamente à assinatura da ata e à emissão das ordens de fornecimento, designar gestor e fiscal(is) do ajuste, com definição objetiva de atribuições, rotinas de acompanhamento, critérios de comunicação, registros de ocorrências e fluxo de validação do recebimento, de modo a assegurar governança, segregação de funções e rastreabilidade das decisões administrativas.

d) Providenciar a inserção, conferência e validação de todos os documentos do processo administrativo, assegurando integridade, rastreabilidade, ordenamento e versionamento, com juntada das versões finais do ETP, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, das minutas do edital e da ata de registro de preços, dos pareceres e dos despachos pertinentes, visando plena auditabilidade, transparência e adequada instrução para fins de controle interno e externo.

e) Organizar e manter matriz de responsabilidades e fluxo interno de tramitação, contemplando a unidade requisitante, a área de compras e licitações, a gestão e fiscalização, o controle interno e o setor financeiro, com definição de pontos de controle para validação do dimensionamento das quantidades, conferência de saldo da ata, conformidade documental das entregas e compatibilidade entre a demanda formalizada e os fornecimentos realizados.

2. PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

a) Confirmar a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento e com a programação orçamentária municipal, assegurando que a despesa encontre respaldo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observada a execução por fornecimento sob demanda ao longo da vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

b) Emitir a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e providenciar a reserva orçamentária, quando cabível, com indicação das classificações orçamentárias pertinentes, definindo limites de empenho compatíveis com o regime de fornecimento parcelado e com a dinâmica do sistema de registro de preços, considerando que o consumo ocorrerá mediante requisições formais, conforme a necessidade administrativa das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, inclusive em situações individualizadas e em cumprimento de decisões judiciais, quando houver.

c) Definir, previamente, a rotina de empenhamento e liquidação compatível com fornecimentos parcelados, incluindo critérios de conferência das notas fiscais, prazos e documentos exigidos, com previsão de controles que evitem empenhos dissociados do saldo da ata e assegurem compatibilidade entre quantitativos fornecidos, valores faturados e itens efetivamente recebidos.

3. PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS E DE CONFORMIDADE



- a) Submeter a documentação da fase preparatória à análise jurídica, para verificação de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal e com os normativos aplicáveis ao pregão eletrônico e ao sistema de registro de preços, incluindo minuta do edital, minuta da ata, anexos técnicos, condições de fornecimento e regras de recebimento.
- b) Conferir a adequação e a completude das cláusulas essenciais, assegurando coerência entre o Termo de Referência, o edital e a minuta da ata, especialmente quanto ao objeto e ao lote único, ao regime de fornecimento sob demanda, aos prazos de entrega, aos locais de entrega, à responsabilidade integral da contratada pela logística e pelos custos do fornecimento, à vedação de subcontratação, às regras de faturamento e pagamento, ao recebimento do objeto com fundamento no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, à gestão e fiscalização, às sanções, às hipóteses de alteração e extinção, ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, bem como às demais condições aplicáveis.
- c) Verificar o atendimento às exigências de transparência e publicidade, com planejamento de publicação dos atos obrigatórios e correto encaminhamento das informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas e aos meios oficiais do Município, nos prazos e condições regulamentares, assegurando a publicidade do edital, anexos, atas, resultados e instrumentos firmados.
- d) Incluir, quando pertinente, disposições de integridade e conformidade sanitária, com previsão de responsabilização por fornecimento em desconformidade, garantia de substituição, rastreabilidade por lote e validade, possibilidade de recusa do recebimento e exigência de observância das condições de armazenamento, transporte e acondicionamento dos produtos, resguardando o interesse público e a continuidade do atendimento.

4. PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA A EXECUÇÃO

- a) Definir e formalizar, previamente ao início dos fornecimentos, o procedimento padrão de entrega e recebimento dos leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, estabelecendo critérios de conferência quantitativa e qualitativa, verificação de integridade das embalagens, conformidade com as especificações, lote, validade, composição, apresentação e condições de conservação, além de regras de armazenamento provisório e registro das entregas, com indicação objetiva do responsável pelo recebimento e pelo atesto.
- b) Estruturar e formalizar fluxo interno de requisições, com modelo padronizado de Ordem de Fornecimento que contenha, no mínimo, identificação do item, quantidade, unidade, local de entrega, prazo máximo aplicável, responsável solicitante, justificativa sucinta da necessidade e referência ao saldo disponível da ata, garantindo rastreabilidade desde a demanda até a entrega, o recebimento e o faturamento.
- c) Definir mecanismos de controle de saldo por item, com atualização a cada fornecimento, assegurando rastreabilidade do consumo, prevenção de extrapolação dos quantitativos estimados, compatibilização com a disponibilidade financeira e suporte às rotinas de liquidação e pagamento, inclusive com relatórios periódicos para subsidiar a gestão administrativa das demandas das Secretarias envolvidas.
- d) Estabelecer procedimento formal de recusa, substituição e correção de fornecimentos em desconformidade, com critérios objetivos de aceitação, registros documentais, prazos para

substituição e definição de responsabilidades, assegurando a continuidade do atendimento e a proteção da segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

e) Definir, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, a programação de abastecimento e os parâmetros mínimos de acompanhamento de consumo, considerando a natureza variável da demanda, o tempo de reposição e a capacidade de armazenamento, de modo a orientar a emissão tempestiva das ordens de fornecimento e mitigar risco de descontinuidade do atendimento.

f) Implementar rotinas de controle de validade, rotatividade e organização dos produtos por lote e vencimento, adotando práticas que reduzam perdas e assegurem que as requisições e entregas sejam compatíveis com a capacidade de utilização e distribuição da Administração.

g) Organizar fluxo específico para atendimento de demandas individualizadas, inclusive aquelas decorrentes de avaliação técnica ou de determinação judicial, de modo a assegurar pronta identificação da necessidade, emissão tempestiva da requisição e acompanhamento prioritário do fornecimento, quando cabível.

5. PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO DO VENCEDOR E À FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

a) Realizar verificação final das condições de habilitação do vencedor, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da documentação e licenças pertinentes à atividade econômica relacionada ao fornecimento de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, quando exigíveis, garantindo capacidade operacional e logística compatível com os prazos de entrega fixados no Termo de Referência.

b) Providenciar a assinatura da ata de registro de preços, com verificação dos poderes de representação, comprovação das condições exigidas no edital e atendimento aos requisitos formais indispensáveis à validade e eficácia do ajuste, bem como o respectivo registro e publicidade nos meios oficiais aplicáveis.

c) Providenciar a emissão das notas de empenho conforme a dinâmica do fornecimento sob demanda e formalizar as ordens de fornecimento, assegurando que a execução se inicie apenas após a completa formalização da ata e a ciência inequívoca do fornecedor quanto às condições de entrega, prazos, recebimento e substituição em caso de não conformidade.

d) Estabelecer rotina para conferência das notas fiscais e documentação correlata, exigindo identificação clara do item, lote, validade, quantitativos entregues e local de entrega, com vinculação à respectiva ordem de fornecimento, assegurando consistência entre o fornecimento realizado, o recebimento atestado e o pagamento devido.

6. CONCLUSÃO

O cumprimento das providências preliminares descritas assegura que a contratação seja formalizada com base em processo devidamente instruído, com governança, controles e responsabilidades claramente definidos, garantindo legalidade, regularidade, transparência e condições efetivas para execução e fiscalização da futura e eventual aquisição parcelada de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, por meio de Pregão Eletrônico para Registro

de Preços, em aderência à Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o art. 18, § 1º, inciso X, do referido diploma legal.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda, com vistas a garantir a coerência e a integração entre os diversos insumos, serviços e estruturas necessárias à plena execução do objeto contratual:

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam objeto distinto, mantêm vínculo funcional com a presente demanda, na medida em que contribuem para a organização, operacionalização, controle ou suporte das ações públicas às quais se destina o fornecimento pretendido. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja existência, estrutura ou funcionamento guarda relação direta com a efetiva utilização do objeto, influenciando sua adequada execução, distribuição, controle ou destinação administrativa.

No caso em análise, verifica-se que a presente contratação mantém correlação administrativa com outras contratações ou instrumentos voltados ao funcionamento regular da rede municipal de Saúde e Assistência Social, especialmente aqueles relacionados ao abastecimento de insumos, à logística administrativa, ao suporte operacional das unidades requisitantes e à manutenção das estruturas responsáveis pelo atendimento dos usuários. Tais vínculos, contudo, não caracterizam dependência jurídica necessária para a formalização da presente contratação, mas evidenciam a inserção do objeto em contexto mais amplo de execução das políticas públicas municipais.

Entre as contratações correlatas, podem ser mencionadas, em primeiro plano, aquelas voltadas ao fornecimento de outros gêneros, insumos ou materiais de apoio utilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social no atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade ou com necessidades específicas. Embora não se confundam com os leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, tais aquisições dialogam com a presente demanda sob a ótica da continuidade da atenção à saúde, da proteção social e da organização do atendimento público.

Também se identificam como correlatas as contratações relacionadas à manutenção da estrutura administrativa e operacional das unidades que participarão da gestão, recebimento, controle, armazenamento e distribuição dos produtos, a exemplo de eventuais aquisições de materiais de consumo, sistemas de controle, serviços de apoio logístico ou outros instrumentos administrativos necessários ao regular funcionamento das Secretarias envolvidas. Tais elementos contribuem para a adequada execução do objeto, ainda que não integrem diretamente sua composição material.

Sob o aspecto da interdependência funcional, a presente contratação relaciona-se com os fluxos internos de avaliação técnica, encaminhamento administrativo, emissão de ordens de fornecimento, recebimento, conferência e distribuição dos produtos aos usuários destinatários. Isso significa que a plena efetividade do objeto pressupõe articulação com as estruturas e rotinas já existentes nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, inclusive no que se refere ao acompanhamento de demandas individualizadas e ao eventual cumprimento de decisões judiciais.

Há, ainda, interdependência operacional com os mecanismos internos de controle de estoque, registro de consumo, acompanhamento de saldo da ata, fiscalização contratual e processamento de despesas, os quais deverão atuar de forma integrada para assegurar que os itens sejam requisitados, entregues, recebidos e destinados de maneira regular, eficiente e compatível com a necessidade pública identificada.

Não obstante, registra-se que a presente contratação não depende, para sua viabilidade jurídica ou técnica, da celebração prévia de contrato autônomo específico sem o qual o objeto se torne inexecutável, razão pela qual a demanda pode ser processada e executada de forma própria, desde que observadas as rotinas administrativas e as condições estruturais mínimas de recebimento, controle e distribuição já existentes no âmbito da Administração.

Assim, conclui-se que a presente demanda possui contratações correlatas, na medida em que se insere no conjunto de aquisições e estruturas de apoio necessárias ao funcionamento das políticas públicas de Saúde e Assistência Social, bem como possui interdependência operacional com os fluxos administrativos de avaliação, requisição, recebimento, controle e distribuição dos produtos. Tais relações, contudo, não comprometem a autonomia da contratação, servindo apenas para demonstrar sua integração ao contexto administrativo mais amplo em que será executada.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, esta seção apresenta a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como as medidas mitigadoras eventualmente necessárias:

A contratação em exame não tem por objeto atividade potencialmente causadora de impacto ambiental significativo direto, uma vez que se refere ao fornecimento de bens de consumo destinados ao atendimento de necessidades nutricionais específicas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. Não obstante, a execução do objeto pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à produção, acondicionamento, transporte, armazenamento e descarte das embalagens dos produtos, bem como ao eventual desperdício decorrente de vencimento, avarias ou inadequado gerenciamento do consumo.

Entre os impactos ambientais potencialmente associados ao objeto, destaca-se, em primeiro lugar, a geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens primárias e secundárias dos produtos, tais como latas, frascos, sachês, invólucros plásticos, tampas, caixas de papelão e demais materiais utilizados para acondicionamento e transporte. A depender da forma de utilização e descarte, tais resíduos podem aumentar a carga sobre o sistema local de manejo de resíduos sólidos, sobretudo quando não houver segregação adequada ou destinação ambientalmente apropriada.

Também se identifica potencial impacto ambiental indireto vinculado à logística de distribuição e transporte dos produtos, com consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases de efeito estufa, ainda que em escala reduzida e inerente à cadeia regular de fornecimento. Embora esse aspecto não constitua elemento central da contratação, a Administração deve buscar, na medida do possível, racionalidade logística e entregas organizadas, a fim de evitar deslocamentos desnecessários e reduzir ineficiências operacionais.

Outro aspecto relevante diz respeito ao risco de perdas por vencimento, deterioração ou armazenamento inadequado, hipótese em que produtos aptos ao consumo podem tornar-se inutilizáveis, gerando desperdício de recursos materiais e aumento desnecessário da geração de resíduos. Tal risco exige atenção especial da Administração, sobretudo porque o objeto envolve itens com prazo de validade determinado, sensíveis a condições de conservação e destinados a consumo específico e individualizado.

Em razão dessas características, as principais medidas mitigadoras a serem adotadas concentram-se na boa gestão contratual, no adequado planejamento do abastecimento e na observância de práticas administrativas compatíveis com a redução de desperdícios e com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Nesse sentido, a modelagem da contratação por fornecimento parcelado, via sistema de registro de preços, já constitui, por si só, relevante medida mitigadora, na medida em que evita aquisições integrais desnecessárias, reduz a formação de estoques excessivos e favorece maior aderência entre a contratação e a demanda efetivamente apresentada.

Além disso, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- a) exigência de fornecimento dos produtos em embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com a conservação, transporte e armazenamento, evitando perdas por avaria ou comprometimento da qualidade;
- b) adoção, pela Administração, de rotinas de controle de validade, rotatividade e consumo, com vistas a minimizar perdas por vencimento e a otimizar a utilização dos produtos adquiridos;
- c) organização das requisições e entregas de forma racional, buscando compatibilizar a logística de abastecimento com a demanda efetiva, reduzindo deslocamentos desnecessários e ineficiências operacionais;
- d) orientação para que as embalagens e resíduos decorrentes do consumo dos produtos recebam destinação ambientalmente adequada, observadas as rotinas municipais de manejo de resíduos sólidos e, quando cabível, os procedimentos de segregação por tipo de material;
- e) fiscalização contratual voltada também à verificação das condições de acondicionamento, transporte e entrega, de modo a prevenir perdas evitáveis e assegurar que o fornecimento ocorra em conformidade com os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis;
- f) preferência, sempre que compatível com a padronização, a competitividade e a vantajosidade da contratação, por produtos e embalagens que atendam às normas sanitárias e apresentem soluções de acondicionamento adequadas, seguras e menos suscetíveis a desperdício.

Registra-se, ainda, que eventual inserção de exigências ambientais no instrumento convocatório deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, não sendo admissível a imposição de critérios desnecessários ou restritivos sem pertinência objetiva com o objeto contratado. Assim, as medidas ambientais aplicáveis devem guardar coerência com a natureza da contratação e com a efetiva capacidade de a Administração implementá-las e fiscalizá-las.

Dessa forma, conclui-se que a futura contratação não apresenta impactos ambientais diretos de grande magnitude, mas pode gerar efeitos ambientais indiretos relacionados principalmente ao uso

de embalagens, à logística de transporte e ao eventual desperdício de produtos. Tais impactos podem ser adequadamente mitigados por meio de planejamento do abastecimento, gestão eficiente da execução contratual, controle de validade e consumo, racionalização das entregas e destinação adequada dos resíduos gerados, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a boa governança das contratações públicas.

✓ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e jurídicos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, a futura e eventual aquisição parcelada de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Caculé/BA, configura-se como alternativa administrativamente necessária, tecnicamente adequada e vantajosa para assegurar a continuidade do atendimento nutricional especializado e a efetividade das ações públicas voltadas à promoção da saúde, à proteção social e ao atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade.

A adoção de solução planejada, técnica e integrada possibilitará o atendimento regular das demandas nutricionais específicas identificadas pelas áreas competentes, inclusive aquelas decorrentes de prescrição, avaliação técnica especializada ou decisão judicial, assegurando que os produtos sejam fornecidos, recebidos e disponibilizados em condições compatíveis com os padrões de qualidade, segurança, integridade e rastreabilidade exigidos. Ao mesmo tempo, a contratação contribuirá para a manutenção da capacidade de resposta da Administração, com reflexos diretos na continuidade do atendimento, na redução de riscos de desassistência e na melhoria da efetividade das ações desenvolvidas pelas redes municipais de Saúde e Assistência Social.

A estratégia definida pela Administração, consistente na realização de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, mostra-se a mais adequada à natureza do objeto, por conciliar competitividade, eficiência administrativa, flexibilidade de requisições e racionalidade na gestão do abastecimento. Essa configuração permite que o fornecimento ocorra sob demanda, mediante ordens formais, em conformidade com a necessidade efetivamente apresentada ao longo da vigência da ata, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo riscos de perdas por vencimento e proporcionando maior aderência entre a contratação e o consumo real da Administração.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

A centralização das condições de fornecimento em Ata de Registro de Preços assegura uniformidade, previsibilidade e governança, facilitando a gestão administrativa da execução, o acompanhamento de saldos por item, o controle dos prazos de entrega, a fiscalização do recebimento e a rastreabilidade por lote e validade. A definição de requisitos técnicos objetivos, incluindo especificações individualizadas por item, critérios de aceitação, vedação de subcontratação, regras de substituição em caso de desconformidade e parâmetros de recebimento, reforça a confiabilidade do processo e contribui para assegurar que os produtos entregues atendam integralmente às exigências técnicas, sanitárias e operacionais compatíveis com sua finalidade.

A condução do procedimento em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 promove transparência, regularidade e segurança jurídica, além de alinhar-se aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, orientando a contratação para resultados concretos e sustentáveis. Trata-se, portanto, de iniciativa que atende necessidade essencial das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, com impacto direto na continuidade do suporte nutricional de usuários que dependem de alimentação especializada, e que se insere em perspectiva de gestão responsável voltada à proteção do interesse público primário.

Assim, a medida reafirma o compromisso da Administração Municipal de Caculé/BA com a boa aplicação dos recursos públicos, com a efetividade das políticas públicas de saúde e assistência social e com a garantia dos direitos fundamentais à saúde, à alimentação adequada e à proteção social, em consonância com a Constituição Federal, com os instrumentos de planejamento municipal e com as diretrizes legais aplicáveis, resultando em benefícios concretos para a população usuária e em maior robustez administrativa na gestão do atendimento nutricional especializado.

Caculé - Bahia, 05 de maio de 2026.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

JÚLIA COSTA RODRIGUES

Coordenadora da Atenção Básica

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

WILLIAMS MATHEUS FERNANDES ARAÚJO

Secretário Municipal de Assistência Social

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

Secretária Municipal de Saúde